

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 32ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/5/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem - Correspondência: Ofício nº 4/2011 (informando a abertura de vista dos autos relativos ao Balanço Geral do Estado, exercício de 2010), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofício nº 5/2011 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 8/2011), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.494 a 1.543/2011 - Requerimentos nºs 564 a 618/2011 - Requerimentos dos Deputados Fred Costa (2), Agostinho Patrus Filho e Sargento Rodrigues, da Deputada Rosângela Reis e da Comissão de Transporte - Proposições não Recebidas: Requerimento da Comissão de Saúde - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Saúde, de Fiscalização Financeira e de Assuntos Municipais e do Deputado Hélio Gomes - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Rômulo Viegas e Ivair Nogueira - Questão de ordem; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Discurso do Deputado Cássio Soares - Questões de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Fred Costa e Agostinho Patrus Filho e da Deputada Rosângela Reis; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; aprovação - Requerimento da Comissão de Transporte; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.



Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marques Abreu, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de registrar que logo mais, às 19 horas, na AMM, será entregue o título de Ação Comunitária ao Município de Ouro Fino, que teve mais projetos aprovados no Estado de Minas Gerais. É uma proposta do governo estadual, por meio da Sedese e da AMM, premiando os Municípios que alcançaram grande êxito envolvendo ações comunitárias, tanto no meio urbano quanto no rural. Ouro Fino foi primeiro lugar no Sul de Minas. Parabênico o caro Prefeito Dr. Luiz Carlos Maciel; o coordenador das associações, Secretário de Desenvolvimento Social Antônio Carlos Franceli; como também a Emater, na pessoa da Sra. Elisabete, que tanto contribuiu para essa grande conquista para o Estado de Minas Gerais. Gostaria também de informar a todos os companheiros que o Sul de Minas está aqui em Belo Horizonte participando da Feira de Malhas, no MinasCentro. É um evento que se realiza anualmente na primeira semana de maio e conta com mais de 150 expositores de todo o Sul de Minas, particularmente Monte Sião, Ouro Fino, Jacutinga e Borda da Mata. É o Sul de Minas comparecendo anualmente para mostrar todas as suas novidades no setor de tricô e malhas. Quero também agradecer ao Governador por ter visitado a nossa região, nesse último final de semana, e, particularmente, Monte Sião. Lá, ele participou da Feira de Malhas, evento visitado por toda a sociedade, onde sua presença na nossa região foi registrada. Muito obrigado.

O Deputado Rômulo Viegas - Também gostaria de reiterar a todos os Parlamentares da nossa Casa que amanhã, às 17 horas, será a posse da nova direção da AMM, do Prefeito Ângelo Roncalli, de São Gonçalo do Pará. Contaremos com a presença expressiva e bem titulada, do mais querido, do Senador Aécio Neves, que será muito bem recebido no evento por todos os Prefeitos mineiros. Portanto, fica aqui registrado o nosso convite.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 4/2011

Do Sr. Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas, informando que o Sr. Sebastião Helvécio, relator do Balanço-Geral do Estado no exercício de 2010, determinou a abertura de vista da matéria aos Srs. Aécio Neves da Cunha, ex-Governador do Estado, e Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, ficando suspenso o prazo para emissão do parecer prévio dessa Corte. (- Anexa-se à Mensagem nº 40/2011.)

“OFÍCIO Nº 5/2011*”

Belo Horizonte, 3 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 65, § 2º, IV, da Constituição Estadual, o projeto de lei complementar a seguir anexado, versando sobre a possibilidade de o Tribunal de Contas firmar Termo de Ajustamento de Gestão com os Poderes, órgãos e entidades controladas.

O projeto de lei complementar visa a adequar o funcionamento do Tribunal de Contas ao modelo de consensualidade e tem como principal objetivo modernizar os mecanismos de controle à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Dentro da lógica da Administração Gerencial, tornou-se imprescindível rever as rígidas concepções legalistas e formalistas do modelo burocrático, desgarradas, muitas vezes, das finalidades das normas.

Nesse contexto, sobreleva, pela importância, o modelo de consensualidade, o qual, antagonista das ações meramente coercitivas e sancionadoras, viabiliza que Poder Público e cidadãos alcancem a solução jurídica almejada por via de negociação em prol de resultados.

Pretendendo dar materialidade a essa ideia, propõe-se, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, seja instituído o Termo de Ajustamento de Gestão, mecanismo de controle que há muito vem sendo utilizado por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Como dito, não se trata de proposta inédita, tampouco sem previsão legal. Em verdade, encontram-se subsídios à instituição desse tipo de instrumento no âmbito das Cortes de Contas em diversos diplomas, a começar pelo art. 71, inciso IX¹, da Constituição da República de 1988, passando pelo art. 5º, § 6º, da Lei de Ação Civil Pública², e pelo art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal³.

Ainda vale destacar que instrumentos de mesma natureza já foram ou estão sendo aplicados efetivamente por diversos setores, na busca da solução ajustada de irregularidades praticadas por gestores. No Município de Belo Horizonte, por exemplo, foi editado o Decreto nº 12.634, de janeiro de 2007, regulamentando o chamado Termo de Compromisso de Gestão.

O pioneirismo da Capital mineira, comandado pelo Professor Luciano Ferraz, estudioso dos mecanismos de gestão consensual desde seu doutoramento em 2003, resultou em índices animadores, na casa dos 87% (oitenta e sete por cento), de resolução negociada de problemas administrativos.⁴



No mesmo sentido, orientaram-se os elaboradores do anteprojeto de Lei Orgânica da Administração Pública Federal, cujo artigo 57 prevê o Termo de Ajustamento de Gestão, e também alguns Tribunais de Contas, que já fazem uso ou, pelo menos, têm ratificado a possibilidade de se utilizarem instrumentos como aquele ora em discussão, a exemplo dos Tribunais dos Estados de Roraima (“vide” Ata da Terceira Sessão Extraordinária do Pleno realizada em 2/7/2010 e publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 30/7/2010), Rio Grande do Sul (Parecer nº 19/2009) e Goiás (alteração da Lei Orgânica do Tribunal por meio da Lei nº 17.260/2011, incluindo o art. 110-A, que prevê a possibilidade de assinatura de termos de ajustamento de gestão).

Isso posto, valendo-nos das palavras do Professor Luciano Ferraz, é preciso perceber que este “(...) ‘contrato’ [termo de ajustamento de gestão] assumirá contornos de verdadeiro ‘contrato de gestão’ e o Tribunal de Contas desempenhará o papel de árbitro entre a sociedade e os agentes encarregados de lidar com a “res publica”⁵.

Mais que isso, vale acrescentar que a utilização desse modelo e desse instrumento de consensualidade, além de substituir a lógica do controle-sanção e a simples verificação de “conformidade à lei” ou “não conformidade à lei”, permite e estimula o caráter pedagógico inerente à atividade dos Tribunais de Contas.

Isso ocorre porque, na medida em que se avença termo de ajustamento de gestão, visando não somente à conformidade à lei, mas visando, sobretudo, a que os gestores sejam guiados para o caminho da eficiência e dos resultados, possibilita-se que o conhecimento acerca das boas práticas administrativas seja disseminado e perpetuado, especialmente nos pequenos Municípios.

Diante dessas considerações, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei complementar.

Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

¹ Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

(...).

² Art. 5º - Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (...)

§ 6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

³ Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: (...)

§ 1º - Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

⁴ Ferraz, Luciano. Termos de Ajustamento de Gestão (TAG): do sonho à realidade. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, ano 8, n. 31, p. 43-50, out/dez. 2010.

⁵ Ferraz, Luciano. Termos de Ajustamento de Gestão (TAG): do sonho à realidade. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, ano 8, n. 31, p. 43-50, out/dez. 2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2011

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, fica acrescida dos seguintes artigos:

Art. 93-A - O Tribunal de Contas poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos ou Entidades controladas aos padrões de regularidade, cujo objeto não limite a competência discricionária do gestor;

§ 1º - É vedada a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos;

§ 2º - A assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão afastará a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições dispostas no referido termo;

§ 3º - Nos casos em que o Termo de Ajustamento de Gestão impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes deverão ser notificados previamente, observado o devido processo legal;

§ 4º - Os efeitos decorrentes da celebração de Termo de Ajustamento de Gestão não serão retroativos caso resultem no desfazimento de atos administrativos ampliativos de direito, salvo comprovada má-fé.

Art. 93-B - O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais regulamentará a aplicação do Termo de Ajustamento de Gestão em ato normativo próprio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.



OFÍCIO

Do Sr. Alexandre Aurélio de Oliveira, escrivão do Tribunal de Justiça, encaminhando cópia da decisão que revoga liminar concedida no mandado de segurança que menciona, impetrado perante esse Tribunal pela Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.494/2011

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, localizados no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declarados Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, localizados no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro dos bens culturais de que trata esta lei, nos termos definidos no inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º - São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I - preservar a tradição e a cultura desenvolvidas nas áreas dos mercados distritais e de seu entorno;

II - permitir a revitalização socioeconômica e ambiental das áreas ocupadas pelos mercados distritais, pela agregação de atividades correlatas às tradicionalmente ali desenvolvidas, sem prejuízo da finalidade precípua para a qual foram criados esses espaços públicos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

João Leite - André Quintão - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Durval Ângelo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares.

Justificação : É indubitável a importância dos mercados e feiras existentes no Estado. Sobressai sua importância do ponto de vista econômico e social, mas, principalmente, do ponto de vista histórico e cultural. Os mercados, culturalmente, são pontos de encontro das famílias mineiras. É lá que os pais levam seus filhos nos finais de semana, mais que um ponto econômico, é um ponto da família mineira, espaço democrático que se tornou hábito de saudável convivência familiar.

Mercados como os Distritais de Santa Tereza e do Cruzeiro, o Municipal de Diamantina e o Central de Belo Horizonte fazem parte da história das cidades, compondo o patrimônio cultural de nosso povo.

O Mercado de Santa Tereza, por exemplo, é citado por revistas de turismo como ponto de visita obrigatória de Belo Horizonte. A revista Viagem e Turismo, edição 138, de 1º/4/2007, ao citar o roteiro da boemia de Belo Horizonte, traça o seguinte perfil do Bairro de Santa Tereza e de seu mercado :

“Mas quando se fala em boemia belo-horizontina, logo vem à cabeça o Bairro Santa Tereza. Chegando ali, tem-se a sensação de ser transportado para uma outra cidade, para um outro tempo. Logo na entrada do bairro, a praça Duque de Caxias dá o clima: crianças brincando, senhores papeando nos banquinhos, jovens bebericando, cachorros correndo com seus donos, grupos musicais desfiando seu repertório, que geralmente gira em torno do samba, do choro e, claro, do Clube da Esquina - aliás, a famosa esquina onde se encontravam Milton Nascimento, Lô Borges e ‘cia’ fica justamente em Santa Tereza.

Santê, como carinhosamente é o bairro chamado pelos belo-horizontinos, é o ponto para onde se dirigem os que querem tomar uma cerveja despojadamente, sem a sofisticação ‘hype’ de Lourdes ou do Santo Antônio, outros dois redutos boêmios da capital. Os botecos dali são simples e aconchegantes. Mesas e cadeiras, na maioria das vezes, invadem as calçadas e ninguém se preocupa em vestir a melhor roupa para participar de qualquer encontro etílico - de bermuda, camiseta e chinelo está bom demais.

Como o que mais tem em Santê é boteco, vale tirar um dia para fazer uma peregrinação por eles - ou melhor, por uma parcela deles, senão não há fígado que aguente. Para começar a rota, vá ao Mercado Distrital de Santa Tereza. No meio de umas comprinhas (o forte são as frutas e as verduras), um ‘pit stop’ na Confraria do Velho Chico, onde há cerveja gelada, atendimento simpático e, na maioria das vezes, boa música. Os petiscos, claro, são mineiríssimos. Um prato que faz sucesso é a comida de passarinho (mini-almôndegas com jiló em conserva, ovos cozidos e pimenta biquinho).”

Um povo que não cultua seu passado, sua história, não está apto a pensar em seu futuro. É imperioso que tenhamos viva em nossa memória a história de Belo Horizonte, e os mercados citados neste projeto são expressões vivas de nossa mineiridade, do ponto de encontro tão declamado por poetas e cantores mineiros.

O povo mineiro marca seus encontros nos mercados, locais em que a prosa se desenvolve, em que as histórias são contadas, as tradições revividas.

Conservar os mercados é conservar viva nossa história. Por isso contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.495/2011

Institui a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Transtornos de Aprendizagem, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Parágrafo único - A semana de que trata esta lei tem como finalidade promover o debate entre pais e educadores sobre o tratamento desses problemas e as formas de inclusão de seu portador no ambiente social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Ana Maria Resende

Justificação: Os chamados transtornos de aprendizagem são analisados pela comunidade científica como de etiologia multifatorial, existindo até o momento apenas algumas hipóteses para possíveis causas, embasadas principalmente na primazia de fatores biológicos e em sua interação com outros não biológicos.

Essa visão reforça a necessária compreensão da aprendizagem como um processo evolutivo e constante, que envolve um conjunto de modificações no comportamento do indivíduo, tanto em nível físico quanto em níveis biológico e ambiental.

É oportuno estabelecer uma diferenciação entre o que é uma natural dificuldade de aprendizagem e o que é um quadro de transtorno de aprendizagem. Muitas crianças em fase escolar apresentam certas dificuldades para realizar uma tarefa, as quais podem surgir por diversos motivos, como problemas na proposta pedagógica, na capacitação do professor, problemas familiares ou déficits cognitivos, entre outros. A presença de uma dificuldade de aprendizagem não implica necessariamente um transtorno, que se traduz por um conjunto de sinais sintomatológicos que provocam uma série de perturbações no aprender da criança, interferindo no processo de aquisição e manutenção de informações de forma acentuada.

Conto, portanto, com os nobres colegas para aprovação deste projeto de lei para que, assim, possamos conscientizar as pessoas sobre os transtornos de aprendizagem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.496/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Cruzes - Amoc -, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Cruzes - Amoc -, com sede no Município de Areado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Moradores do Bairro Cruzes - Amoc - é organizar e promover o desenvolvimento socioeconômico dos habitantes do Bairro Cruzes, bem como de sua família, por meio de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2011

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Esperança - AAE -, com sede no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Esperança - AAE -, com sede no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Carlin Moura

Justificação: A Associação Amigos da Esperança, com sede no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, fundada em 3/7/2007, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A Associação Amigos da Esperança está em pleno e regular funcionamento há mais de três anos e desde então vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A Associação tem por finalidade lutar pelas demandas da população do Município, em especial das famílias carentes, portadores de deficiências, idosos, gestantes, crianças e adolescentes, pessoas desnutridas, abandonadas, e atuar em qualquer situação que ofereça perigo à vida ou saúde dos habitantes da cidade.

A Associação promove ainda encontros, debates e parcerias entre a comunidade, visando sempre ao desenvolvimento harmônico e saudável da sociedade, de forma popular, por meio da integração e democracia.



A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é, portanto, de extrema importância para a Associação, para a ampliação de seu trabalho e a continuação de seus projetos junto aos seus integrantes, promovendo assim o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, garantindo o bem-estar de todos os moradores de Santo Antônio do Rio Abaixo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.498/2011

Declara de utilidade pública a entidade Bangalô Cultural, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Bangalô Cultural, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Carlin Moura

Justificação: A entidade Bangalô Cultural, com sede no Município de Contagem, fundada em 6/7/2009, é uma associação filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A entidade Bangalô Cultural está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, conforme exige a legislação para a concessão de título de utilidade pública estadual. Tem por finalidade, entre tantas outras ações, promover o esporte, o lazer, a cultura e o entretenimento para as pessoas, incentivar as novas tendências musicais, mesclando em seu trabalho oficinas de práticas esportivas, fotografia, filmagem, dança, teatro, malabares e outros, desenvolver estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, promoção de debates entre membros da comunidade em busca de melhorias das condições de vida, lazer e entretenimento, desenvolvendo a interação entre crianças, jovens, adultos e terceira idade. A entidade ainda desenvolve programas que contribuem para afastar a juventude do mundo do crime, das drogas e da violência, por meio de práticas voltadas para a inclusão cultural, artística e educacional, bem como atividades em defesa do meio ambiente e pela preservação do patrimônio público.

Portanto, a concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de grande importância para a entidade Bangalô Cultural, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho e a continuação de seus projetos junto à população, contribuindo assim com o Estado no seu dever de promover o acesso à cultura a todos os cidadãos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.499/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Incentivo Esportivo e Formação de Atleta - Aiefa -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Incentivo Esportivo e Formação de Atleta - Aiefa -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Carlin Moura

Justificação: A Associação de Incentivo Esportivo e Formação de Atleta - Aiefa -, com sede no Município de Lagoa da Prata, fundada em 1º/8/2005, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Essa associação está em pleno e regular funcionamento há mais de cinco anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A associação tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas, principalmente o esporte especializado, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino e masculino, nos termos da legislação vigente, além de promover assistência e ação social, educacional, esportiva e cultural, garantindo a melhoria das famílias desprovidas de recursos financeiros, por meio do estímulo e da realização de eventos esportivos, educativos e culturais.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de grande importância para a associação, uma vez que, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação de seu trabalho e a continuação de seus projetos junto aos seus integrantes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.500/2011

Dispõe sobre o controle e o registro de documentos pessoais apresentados em portarias de prédios de habitação, edificações comerciais e de serviços e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - A segurança privada tem como objetivo exclusivo:

I - a proteção de bens móveis e imóveis, e de serviços;

II - a vigilância e o controle do acesso, da permanência e da circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral.

Art. 2º - Não constituem serviços de segurança privada nem sistemas de auto-proteção aqueles que são prestados por entidades de administração de propriedades, designadamente sob a forma de mera vigilância de entradas ou de portaria a prédios de habitação.

Art. 3º - Ficam proibidas no Estado, sob cominação da legislação penal vigente, as atividades de segurança privada nas edificações residenciais, comerciais e de serviços que envolvam:

I - a instalação de sistemas de segurança susceptíveis de fazer perigar, direta ou indiretamente, a vida ou a integridade física das pessoas;

II - a instalação de equipamento técnico e a prestação de serviços pessoais susceptíveis de ofender ou ameaçar a integridade física ou moral dos cidadãos e os seus direitos fundamentais.

Art. 4º - A segurança privada nas portarias de prédios residenciais, edificações comerciais e de serviços destina-se exclusivamente a prevenir o cometimento de ilícitos criminais, ficando proibido tirar cópia de documentos pessoais através de equipamentos de vídeo, "scanner" ou outro equipamento tecnológico.

Art. 5º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos, prédios residenciais, edificações comerciais e de serviços, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.

Art. 6º - Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples ou multa de R\$1.000,00 (mil reais), a retenção de qualquer documento pessoal com ou sem fotografia.

I - Ficam as pessoas jurídicas, os proprietários, os síndicos ou os seus representantes legais responsáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, pela guarda provisória das anotações dos documentos pessoais cadastrados ou das filmagens.

II - Após o prazo de 12 (doze) meses, as anotações dos documentos pessoais cadastrados poderão ser entregues as autoridades policiais legais pertinentes.

Art. 7º - Toda e qualquer ocorrência dentro das instalações físicas das edificações comerciais e de serviços deverão ser comunicadas imediatamente a autoridade policial pertinente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa dias).

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Carlos Henrique

Justificação: Esta proposta de legislação objetiva insculpir no universo jurídico estadual legislação complementar sobre a apresentação e o uso de documentos de identificação pessoal, regida em parte através da Lei Federal de nº 5.553, de 6/12/68, cujo art. 1º determina que a nenhuma pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, casamento comprovante de naturalização e identidade de estrangeiro.

Em face do evidente lapso temporal da publicação da referida legislação aos dias atuais, inclusive escorando-se na questão do crescimento da violência física e contra o patrimônio, e tornou-se comum a exigência de documento pessoal para adentrar portarias de prédios residenciais, comerciais e de serviços, os quais são reproduzidos e arquivados na memória de computadores ou em outros equipamentos tecnológicos afins, não se sabendo a destinação final dos arquivos dos documentos copiados, em face da ausência de legislação sobre o assunto.

Ademais, em detrimento da lei federal supramencionada, o § 2º do art. 24 da Constituição de República dispõe: "A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados, sendo esse justamente o cerne da questão: complementar legislação parcialmente estatuída.

Por outro lado, a Lei nº 9.453, de 1997 acrescentou ao art. 2º do mesmo diploma legal a limitação da retenção de documento quando exigido para a entrada da pessoa em órgãos público e privado. Nesta hipótese, cumprida a exigência, os dados serão anotados e o documento imediatamente devolvido ao exibidor, fato que na realidade não ocorre.

Portanto, há de se entender que a exigência e a retenção do documento devem guardar certo grau da proporcionalidade e privacidade com o ato a ser executado, sendo pertinentes a anotação e a devolução dele, justamente para garantir a reserva e a segurança do documento apresentado. Peço o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.501/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado imóvel com área total de 17.800m² (dezesete mil e oitocentos metros quadrados), situado em terreno vago desse Município e registrado sob a Matrícula nº 5.267, a fls.16, no Livro 3-I do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Carlos Mosconi



Justificação: A Constituição Federal de 1988 prescreve que é dever do Estado - e, como tal, passa a ser direito de cada um - o fomento às práticas desportivas formais e não formais, bem como a proteção das manifestações ligadas ao esporte. Como resultado dessa determinação, não resta outra alternativa ao poder público, senão o incentivo, a promoção e a manutenção de programas que promovam o lazer, a atividade física e a prática esportiva.

Sendo o Município o ente da Federação mais próximo do cidadão, é ele também o maior sensor das demandas da sociedade. O contato direto com a população dá à administração municipal melhor capacidade de diagnóstico e solução dos problemas sociais, logrando resultados mais satisfatórios e ações mais efetivas no atendimento às necessidades coletivas.

Nesse sentido, a doação do referido imóvel ao Município de Machado, objetiva proporcionar aos machadenses e à região atividades na área de esporte e lazer, seja para promoção do bem-estar, seja para a integração e o desenvolvimento social. A melhor utilização do terreno - já aproveitado de forma restrita, sob regime de cessão de uso - através do Projeto Segundo Tempo, do governo federal, em parceria com a Polícia Militar, beneficiará cerca de 15 mil pessoas, dada a localização central do complexo esportivo. Como público-alvo estão os alunos da rede pública de ensino e grupos da terceira idade, atingidos direta e positivamente pelos benefícios da atividade desportiva.

Considerando a latente importância do esporte para a saúde e a socialização da juventude e os relevantes resultados provenientes da doação do imóvel, espera o signatário deste projeto de lei, que se mostra de acordo com os dispositivos constitucionais e legais competentes, obter a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.502/2011

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Caeté, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Caeté, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Conselho da Comunidade da Comarca de Caeté, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a humanização do sistema carcerário de Caeté e que atua como instrumento de apoio com vistas a promover a ressocialização dos presos, facilitando sua educação e inserção profissional, por meio de assistência social, médica e humana.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que o referido Conselho encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.503/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itajubá imóvel com área de 2.266m² (dois mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados), situado nesse Município, na Avenida Wagner Lemos Machado, no loteamento Jardim das Colinas, no Bairro Açude, e registrado no Livro 2, sob a Matrícula nº 9.486, em 14/9/81.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção da Unidade de Estratégia da Saúde da Família e área de lazer.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município de Itajubá de imóvel de propriedade do Estado situado nesse Município.

Visando atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município e realizar a construção da Unidade de Estratégia da Saúde da Família e área de lazer.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.504/2011**

Dispõe sobre a comercialização de uniformes escolares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas da rede pública e privada proibidas de indicar fornecedores para a comercialização de uniformes escolares.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de ensino poderão divulgar o nome dos fornecedores que comercializam os uniformes, ficando vedada a divulgação de um único fornecedor.

Art. 2º - As escolas são obrigadas a fornecer o modelo, as especificações técnicas e o logotipo da instituição para os fornecedores interessados na produção dos uniformes escolares.

Art. 3º - Caso exista apenas um fornecedor capacitado para venda do uniforme, deve ser feita pesquisa de mercado para posterior fixação do preço do produto.

Parágrafo único - As fontes pesquisadas, bem como os resultados obtidos devem ser divulgados amplamente pela escola, no meio da comunidade escolar.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nessa lei sujeitará o infrator às penalidades constantes na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: A venda de uniformes escolares no Estado tem sido uma questão altamente debatida em razão dos constantes desrespeitos aos direitos de pais e responsáveis.

Isso porque é muito comum que as escolas cadastrem fornecedores para venda dessa vestimenta e em muitos casos indiquem apenas um comerciante, o que é extremamente prejudicial ao consumidor, já que o fornecedor geralmente impõe o preço que bem entende, estabelecendo, assim, uma vantagem manifestamente excessiva, prática esta vedada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, conclusão não pode ser outra senão a de que o consumidor fica nas mãos da escola e dos fornecedores no momento da aquisição do uniforme escolar, estando privado dos seus direitos de escolha e informação, consagrados no art. 6º, incisos II e III, do diploma legal já citado.

Este projeto de lei busca preservar a livre concorrência entre os estabelecimentos comerciais do setor, garantindo, assim, de forma efetiva, o direito dos consumidores.

Importante mencionar que o projeto em comento dispõe sobre conteúdo que diz respeito ao consumo, matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24 da Constituição da República. Esse mesmo dispositivo, em seu § 3º, reserva aos Estados a competência legislativa plena para atender as suas peculiaridades, sempre que não exista lei federal sobre o tema.

Assim sendo, não existe nenhuma restrição de ordem constitucional ou legal ao trâmite do projeto, sendo certo que a sua aprovação trará enormes benefícios para os consumidores mineiros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.505/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mendes Pimentel imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no Município, e registrado sob a Matrícula nº 1.273, do Livro 2E, a fls. 183, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Mantena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal e a atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município de Mendes Pimentel de imóvel de propriedade do Estado situado no mesmo Município.

Visando atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel, a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município, para atividades de interesse social e instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.506/2011**

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo, com sede no Município de Santa Luzia, entidade da sociedade civil religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, tem por finalidade estatutária o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes de codificação de Allan Kardec; a evangelização da criança e do jovem; a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e sinal de respeito ao próximo; a realização, quando lhe for possível, de obras beneficentes, como assistência aos necessitados, manutenção de escola primária para crianças carentes, de farmácias homeopática e alopática e de outras atividades afins, todas exclusivamente gratuitas.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

O Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos, conforme consta em atestado. Reconhecer o Grupo Espírita Eurípedes Barsanulfo como de utilidade pública irá proporcionar condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de todos os seus objetivos.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.507/2011

Declara de utilidade pública o Núcleo de Atividades Físicas da 3ª Idade - NAF -, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Atividades Físicas da 3ª Idade - NAF -, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Dilzon Melo

Justificação: O Núcleo de Atividades Físicas da 3ª Idade - NAF -, com sede no Município de Três Corações, é uma entidade filantrópica, de caráter beneficente e de duração indeterminada. Tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade, através de atividades que favoreçam seu aprimoramento físico, mental, emocional, sociocultural e espiritual, numa perspectiva holística, solidária e ecumênica.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.508/2011

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente em Defesa da Vida de Coronel Fabriciano - ABDV, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente em Defesa da Vida de Coronel Fabriciano - ABDV -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Doutor Viana

Justificação: A Associação Beneficente em Defesa da Vida de Coronel Fabriciano - ABDV -, com sede nesse Município, é entidade com personalidade jurídica de direito privado, filantrópica, voltada para a assistência social, jurídica e educacional. Atua também nas áreas cultural, desportiva, ambiental, artística, de saúde, de estudo e pesquisa e de defesa do consumidor.

Essa importante entidade, fundada em 8/5/2004, tem como finalidade a representação de seus associados perante toda a sociedade e os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, e a prestação de serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Atua de forma apartidária, atendendo todos os que dela necessitem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.509/2011

Declara de utilidade pública a Associação Independente Esporte Clube, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Independente Esporte Clube, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: Esta proposição visa a declarar de utilidade pública a Associação Independente Esporte Clube, com sede no Município de Ouro Branco. Trata-se de uma sociedade civil em pleno funcionamento, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade realizar atividades sociais, cívico-culturais e desportivas.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela preenche os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.510/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária o Senhor é Meu Pastor - Acosep -, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária o Senhor é Meu Pastor - Acosep -, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como de utilidade pública a Associação Comunitária o Senhor é Meu Pastor - Acosep -, com sede no Município de Cana Verde, que está em pleno funcionamento desde sua fundação e é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover múltiplas ações em favor da cidadania, merecendo destaque o desenvolvimento comunitário e a realização de atividades assistenciais de proteção à saúde e à família, entre outras missões sociais.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a mesma atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.511/2011

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Cana Verde.

Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover especialmente o desenvolvimento cultural e artístico.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a entidade atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.512/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde - Aprucave -, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde - Aprucave -, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde - Aprucave -, com sede no Município de Cana Verde, que está em pleno funcionamento desde sua fundação e é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover a representação e a defesa dos produtores rurais que se dediquem, especialmente, à atividade agropecuária.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a mesma atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.513/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis uma área de 1.557,83m² (um mil quinhentos e cinquenta e sete e oitenta e três metros quadrados) do imóvel de propriedade do Estado situado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Divinópolis, com área total de 9.652m² (nove mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), registrado sob o nº 8.820, do Livro de Transcrição das Transmissões nº 3, fls. 127, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis - MG.

Parágrafo único - No imóvel a que se refere o "caput" deste artigo está construído o Poliesportivo Dr. Fábio Botelho Notini.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: Este projeto de lei tem por objeto fazer a doação ao Município de Divinópolis de parte do imóvel de propriedade do Estado, onde hoje está construído o Poliesportivo Dr. Fábio Botelho Notini, que, por falta de recursos, se encontra desativado, trazendo grandes prejuízos para a população de Divinópolis, que se vê privada de utilizar o poliesportivo para a prática de esportes. A doação do imóvel ao Município de Divinópolis trará grandes benefícios para o Poliesportivo, que hoje, por estar localizado em imóvel de propriedade do Estado, não recebe recursos do Estado, pois todos os investimentos ali realizados são feitos pelo Município de Divinópolis.

Em face do exposto, apresentamos este projeto devido ao seu grande alcance social, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.514/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas - Aspaa -, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas - Aspaa -, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas - Aspaa -, sociedade civil sem fins lucrativos, funciona regularmente desde sua criação, em 15/3/2005.

Segundo definição estatutária, a entidade "tem como finalidade primordial zelar pela boa ordem social e defender o bem-estar de todos especialmente na proteção, em todos os seus aspectos, fauna e flora." (art. 7º do Estatuto).

A Aspaa também apoia as atividades destinadas a restabelecer o equilíbrio ecológico e ampara animais não domiciliados, bem como os ameaçados de extinção.

Seus Diretores não são remunerados pelo exercício de suas funções e são pessoas idôneas, como atesta o Promotor de Justiça de Patos de Minas (documento anexo).

Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra entidade similar, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social (art. 23 do Estatuto).

A entidade vem prestando um excelente serviço à comunidade, atuando em defesa dos animais e do meio ambiente em Patos de Minas.

Peço, pois, aos meus pares a aprovação deste projeto, em reconhecimento ao trabalho da Associação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.515/2011**

Dispõe sobre a isenção do ICMS na aquisição de equipamentos e materiais esportivos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - De 1º de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2016 é concedida a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na saída interna de equipamentos e materiais esportivos, quando destinados, exclusivamente, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos e mundiais.

Parágrafo único - São beneficiários da isenção de que trata o "caput" os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas e os das competições mundiais, bem como as entidades estaduais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Tendo em vista a realização no Brasil dos dois maiores eventos esportivos do mundo, a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016, faz-se necessário que todas as esferas do governo, atuando conjuntamente, tomem medidas para que os atletas brasileiros possam triunfar em sua terra. Na esfera federal, foram sancionadas leis concedendo a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados referente aos equipamentos e materiais destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.

Em consonância com essa tendência, apresentamos este projeto de lei, com o objetivo de fazer a nossa parte no apoio aos nossos atletas, isentando do ICMS os equipamentos e materiais por eles utilizados na preparação para esses tão importantes torneios.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.516/2011

Acrescenta parágrafo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12 - (...)

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 0% (zero por cento) nas operações internas com os medicamentos usados em tratamentos quimioterápicos contra o câncer.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Gustavo Corrêa

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.517/2011

Declara de utilidade pública a Entidade Lar Mamãe Dolores, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Entidade Lar Mamãe Dolores, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Gustavo Corrêa

Justificação: Diante dos relevantes serviços prestados pela Entidade Lar Mamãe Dolores, com sede no Município de Capelinha, e do comprometimento de suas finalidades estatutárias, buscamos declará-la de utilidade pública. Esta declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos para o desenvolvimento de suas atividades.

Tendo em vista o importante trabalho realizado por esta instituição, por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.518/2011

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Santa Luzia, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Santa Luzia, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.



Inácio Franco

Justificação: A Associação Beneficente Santa Luzia, com sede no Município de Pitangui, tem como principal objetivo promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e aos adultos carentes; promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, entre outros.

Sua atividade é totalmente voltada ao auxílio e à integração dos cidadãos carentes na sociedade, sendo de extrema importância sua contribuição para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e menos desigual.

A Associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.519/2011

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e da Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do “caput” do art. 4º da Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, fica acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art. 4º - (...)

I - (...)

c) consumo dos Municípios, de suas autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Inácio Franco

Justificação: Este projeto de lei busca isentar os Municípios mineiros do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - cobrado nas contas de luz. A isenção proposta alcança o ICMS que entra na composição das contas de energia elétrica daqueles entes, liberando recursos para serem gastos em serviços públicos relevantes, mais diretamente às suas demandas específicas.

A isenção acima segue jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal segundo a qual o benefício fiscal relacionado a ICMS não precisa contar com a aprovação do Confaz quando não configurar hipótese de guerra fiscal (ADI 3421, Relator: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010).

No Estado, a Lei nº 9.944, de 20/9/89, enumera hipóteses de isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica, tal como no destinado ao consumo em imóveis das entidades filantrópicas de assistência social, educacionais e de saúde, atualmente subvencionadas pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig. Para melhor sistematização da matéria, optamos por incluir na referida enumeração de hipóteses a isenção a ser concedida aos Municípios.

Por outro lado, ainda há que se chamar a atenção para a inconstitucionalidade de que se reveste tal cobrança, em flagrante afronta ao princípio da imunidade tributária recíproca, consagrado na Constituição da República de 1988, em seu art. 150, VI, “a”, cujo conceito se traduz na autonomia existente entre os Entes Federativos.

O autor Sacha Calmon Navarro Coelho, ao mencionar a tese defendida pelo mestre Aliomar Baleeiro, assim se manifesta:

“A tese de Baleeiro sobre o contribuinte de fato, quando este é pessoa jurídica de Direito Público Territorial, nos seduz. Aí, seja qual for o imposto, quando o Estado é “contribuinte de fato” (consumidor final de bens e serviços), torna-se indubitável que uma pessoa política está pagando a outra.”

Essa situação onera os cofres públicos, dificultando o desenvolvimento dos Municípios em razão do excesso de despesas e falta de receitas. Mês a mês arcam com todo o encargo financeiro referente aos valores do ICMS.

Além disso, não há que falar em “medidas compensatórias” para a aprovação deste projeto, isto porque o que se deve levar em conta é que o Município não onera o Estado com a cobrança de qualquer imposto (IPTU, ISS, e outros), estando aí caracterizada a medida compensatória exigida para a prosperidade desta proposição, ou seja, o Estado não tributa o Município e este, por sua vez, não tributa o Estado. “A tributação mediante cobrança de impostos subjugaria um ente político diante do outro. O princípio federalista não compactua com tais espécies de subordinação, vez que prejudiciais à reclamada coesão nacional (questão que está propriamente no seio das origens do federalismo)”¹.

Tem-se, portanto, que a cobrança do ICMS nas contas de energia elétrica dos Municípios fere frontalmente o dispositivo constitucional em comento e ainda que a presente proposição é constitucional, revestida de legalidade e juridicamente possível, isso, se, além de todo o exposto, levar-se em conta que a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2007, de autoria deste parlamentar, que tramitou nesta Casa na legislatura passada, com conteúdo semelhante, recebeu parecer favorável da comissão especial que a analisou.

Por estas razões contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

¹ Santos, Bruno Pereira. <http://jus.uol.com.br> - Alcance da Imunidade tributária recíproca nos impostos indiretos - Revista Jus Navigandi.



PROJETO DE LEI Nº 1.520/2011

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana de Ação Social - Apas -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana de Ação Social - Apas -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

João Leite

Justificação: A Associação Beneficente Presbiteriana de Ação Social - Apas - é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 17/11/2009, que tem como objetivo precípuo desenvolver ações nas áreas ligadas à saúde, à educação, à alimentação, à cultura, entre outras. Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, pelo que acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.521/2011

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Juventude Futebol Clube, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Juventude Futebol Clube, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

João Leite

Justificação: A Associação Desportiva Juventude Futebol Clube é uma Associação sem fins lucrativos, fundada em 2008, que tem como objetivo precípuo desenvolver ações nas áreas ligadas ao desporto.

Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, pelo que acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.522/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional dos Juizes de Paz e da Justiça de Paz no Brasil - Injupa-BR -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Nacional dos Juizes de Paz e da Justiça de Paz no Brasil - Injupa-BR -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

João Leite

Justificação: O Instituto Nacional dos Juizes de Paz e da Justiça de Paz no Brasil - Injupa-BR, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 20/8/2009, que tem como objetivo precípuo desenvolver ações nas áreas ligadas à educação, serviço social, cursos profissionalizantes, cultura, entre outras.

Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, razão pela qual acreditamos que o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado e contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.523/2011

Declara de utilidade pública o Centro de Libertação de Vidas - Celivi -, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Libertação de Vidas - Celivi -, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

João Leite



Justificação: O Centro de Libertação de Vidas - Celivi -, com sede no Município de Juatuba, é uma entidade civil sem fins lucrativos fundada em 16/9/2009 que, desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida dos carentes de Juatuba e região, promovendo ações de caráter assistencial nas áreas de saúde, educação, profissionalização e reabilitação de dependentes químicos.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente de Juatuba, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.524/2011

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Social Vaso Novo - Ceresvan -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Social Vaso Novo - Ceresvan -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

João Leite

Justificação: O Centro de Recuperação Social Vaso Novo, com sede no Município de Contagem, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 18/6/2009, que, desde então, vem promovendo a luta intransigente pela melhoria das condições de vida dos carentes de Contagem e região, promovendo ações de caráter assistencial nas áreas da saúde, educação, profissionalização e reabilitação de dependentes químicos.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a população carente de Contagem, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.525/2011

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

João Leite

Justificação: O Conselho Comunitário do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Caxambu, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 20/12/87, que tem como escopo a implementação de projetos na área social, educação, saúde, entre outras, visando ao desenvolvimento sustentável da comunidade.

Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, razão pela qual acreditamos que o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado e contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.526/2011

Cria a exigência para que laboratórios e clínicas de análise sanguínea proponham a todos os pacientes e usuários a possibilidade de doação de sangue como amostra para efeitos de manutenção do banco de dados de eventuais doadores de medula óssea.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todos os laboratórios e clínicas de análise sanguínea instalados no território de Minas Gerais ficam obrigados a propor aos eventuais doadores e/ou usuários de serviços de análise sanguínea a possibilidade de doação de 5ml (cinco mililitros) a 10ml (dez mililitros) de sangue como amostra para efeitos de manutenção do banco de dados de eventuais doadores de medula óssea.

§ 1º - O laboratório deverá manter a resposta da proposta junto com o cadastro do doador.

§ 2º - A amostra de sangue obtida por meio da concordância do usuário deverá ser enviada para o Hemominas ou outra entidade habilitada escolhida por meio de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º - Os laboratórios e clínicas de análise sanguínea ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis de seus estabelecimentos, bem como devem fazer constar nos impressos de resultados de todos os exames realizadas informações sobre esta lei.

Parágrafo único - Nas informações prestadas nos termos deste artigo deverão constar:

I - a simplicidade do procedimento de doação de amostra de sangue;

II - frases ou mensagens de incentivo a realizar a doação de amostra de sangue;

III - importância da doação de medula óssea.



Art. 3º - O laboratório ou clínica que não cumprir as condições estabelecidas nesta lei estarão sujeitos à multa de até R\$5.000, 00 (cinco mil reais) por infração.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

João Vítor Xavier

Justificação: De acordo com uma pesquisa realizada pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea Redome -, a chance de um brasileiro localizar doador em território nacional é 30 vezes maior em relação à possibilidade de encontrá-lo no exterior, por causa das características genéticas. Além disso, o doador ideal (irmão compatível) só está disponível em cerca de 30% das famílias brasileiras. Para 70% dos pacientes é necessário identificar um doador alternativo.

Assim, o objetivo desta lei é possibilitar a ampliação de dados que possam revelar eventuais doadores de medula óssea, abrindo a possibilidade de salvar milhares de vidas.

Em outras palavras, um simples exame de sangue pode revelar doadores de medula óssea em potencial.

É importante ressaltar que esta lei não visa a obrigar ninguém a doar nem sangue nem medula óssea, apenas expandir a possibilidade e a probabilidade de encontrar possíveis doadores de medula óssea.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.527/2011

Institui o Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado, o Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único - O objetivo geral do Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Estado e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º - Constituem objetivos do Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue:

I- Incentivar a doação de sangue;

II- Facilitar a doação de sangue;

III- Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;

IV- Realizar exames obrigatórios para doadores;

V- Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;

VI- Organizar mutirões de doação de sangue;

VII - Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde manterá unidades móveis de coleta de sangue, que funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Art. 4º - O Sistema Estadual de Coleta Móvel de Sangue disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de atendimento ao doador para o endereço agendado, no dia e no horário marcado.

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, hospitais, hemocentros, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde, suplementares se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a aplicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Os estoques dos hemocentros do Estado apresentam constantemente níveis preocupantes. Como consequência inevitável, os hospitais trabalham no limite de sua capacidade diária.

Em algumas cidades, os estoques já são insuficientes para atender os pacientes internados que precisam de transfusões diárias. Durante a temporada de verão, a situação se agrava.

A situação preocupa as autoridades médicas, que temem a perda de vidas humanas em razão da falta de sangue nos hemocentros. Pacientes submetidos a transplantes de órgãos, em terapia para o câncer e portadores de muitas outras doenças dependem de sangue e de seus derivados para a continuidade do tratamento.

Todo esforço para salvar uma vida, com a mobilização de médicos e enfermeiros e com toda a infraestrutura hospitalar, poderá ser em vão se o hospital não tiver uma bolsa de sangue para a transfusão.

Apesar dos constantes apelos para incentivar a doação de sangue, com campanhas educativas nos meios de comunicação, o número de doadores se mantém estável. Uma das barreiras no trabalho realizado para o aumento das doações é a dificuldade do doador de se deslocar até os hospitais e bancos de sangue.

Os doadores são obrigados, muitas vezes, a faltar ao trabalho para realizar um ato que poderá salvar uma ou mais vidas. Também precisam arcar com as despesas de transporte. Para quem mora longe do local da doação, o gasto é realmente um impeditivo, principalmente para as pessoas de baixo poder aquisitivo, que fazem grandes sacrifícios em nome da solidariedade.



Como solução ao problema de deslocamento, alguns Estados, como o Rio de Janeiro, criaram serviços de coleta móvel de sangue. Uma ideia copiada de outros países, mas que alcança excelentes resultados. O doador agenda a doação por meio de ligação telefônica gratuita. No dia e no horário marcado, um veículo adaptado da Secretaria de Saúde vai até o local agendado para realizar a coleta de sangue. Antes, porém, realiza todos os exames obrigatórios. Tudo muito simples, rápido e fácil.

O serviço de coleta móvel de sangue poderá ainda atuar em mutirões de doação e em pontos de maior concentração de pessoas, em parceria com associações de moradores, organizações não governamentais e sindicatos. Além disso, uma empresa privada poderá realizar uma campanha interna e o serviço de coleta móvel poderá ir até essa empresa e passar o dia coletando sangue de seus funcionários.

Por tais razões, conclamamos todos os colegas Deputados para que votem favoravelmente à proposição ora apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.528/2011

Dispõe sobre procedimentos para utilização de equipamentos e produtos destinados à emissão de raio laser no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas para a utilização de equipamentos e produtos destinados à emissão de raio laser de uso médico, industrial, de entretenimento, clínicas de beleza ou de qualquer outra utilização em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei, além de atenderem as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - e da Secretaria de Vigilância local, deverão ter:

I - identificação clara e precisa do estabelecimento, de forma que sua finalidade seja facilmente compreendida pelo público.

II - manter à disposição da fiscalização:

a) identificação do fornecedor do equipamento;

b) marca e registro junto a Anvisa;

c) nota fiscal da aquisição do equipamento;

d) AFE autorização de funcionamento da empresa - AEF - do fabricante ou importador;

III - identificação do profissional que fará o procedimento utilizando o raio laser, expondo em local visível o diploma de qualificação, bem como a autorização da Secretaria de Vigilância Sanitária de que o mesmo está apto a executar os procedimentos;

IV - fornecer ao paciente nota fiscal ou documento, discriminando a região do corpo em que foi feito o procedimento, a finalidade da aplicação, o equipamento, as ponteiros utilizadas e a potência do raio laser aplicado;

V - afixado em local apropriado e visível ao público o quadro de horário de funcionamento, bem como o nome do responsável pela execução dos procedimentos;

VI - ter livro próprio devidamente numerado e paginado, considerando-o como prontuário individual, autenticado na Vigilância Sanitária do Município, contendo informações dos clientes que se submeteram aos procedimentos destes equipamentos com:

a) nome completo, alcunha, idade, sexo, endereço, telefone, número de documento de identidade e cadastro de pessoa física - CPF -;

b) data dos atendimentos e procedimentos realizados;

c) indicação da região corpórea submetida ao procedimento;

VII - arquivo próprio contendo as autorizações com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis, para maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos de idade, organizado de tal forma que possa ser objeto de rápida verificação por parte das autoridades sanitárias competentes;

VIII - livro de acidentes, autenticados na vigilância sanitária municipal, contendo:

a) anotação de acidentes, de qualquer natureza, que envolva o cliente ou o executor dos procedimentos;

b) anotação de reação alérgica aguda após o procedimento, bem como reação alérgica ou inflamatória tardia comunicada pelo cliente ao responsável pelo estabelecimento;

c) anotação de complicações que o cliente venha a comunicar ao responsável pelo estabelecimento, tais como: infecção localizada, problemas oftalmológicos, sangramento, queimaduras e outros;

d) data da ocorrência do acidente.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei devem fixar cartazes ou comprovar que forneceram material para o público, principalmente para paciente, informando sobre os riscos decorrentes da execução dos procedimentos.

Art. 4º - É expressamente proibida a realização do procedimento objeto desta lei em menores de dezesseis anos de idade, e em menor de dezoito anos de idade sem a autorização dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único - A autorização que trata o "caput" deste artigo deverá ficar, durante três anos, em arquivo mantido pelo profissional que realizou o procedimento.

Art. 5º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da lei fica a cargo da gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária do Município, que, dependendo da responsabilidade apurada, poderão ser de:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação do alvará de funcionamento.



§ 1º - Os valores das multas e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidos em regulamentação, a ser editada pelo poder executivo no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 2º - Fica concedido o prazo de sessenta dias, a partir da publicação da regulamentação desta lei, para os responsáveis para se adaptarem às suas exigências.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta propositura tem por finalidade regulamentar a utilização dos equipamentos que empregam a tecnologia laser utilizados em consultórios médicos, clínicas de estética, salões de beleza, hospitais e similares.

Como estes equipamentos são provenientes de outros países e seguem normas e padrões de fabricação e utilização muitas vezes desconhecidos dos usuários nacionais, e dada a importância de se conhecer os padrões utilizados para sua classificação, em função do tipo de laser utilizado e dos riscos potenciais que representam à saúde humana, na maioria das vezes os próprios profissionais que utilizarão a máquina não tem conhecimento do estado do equipamento, quando foi a última manutenção, a vida útil das lâmpadas, a idade da máquina e se o equipamento está calibrado.

Por isso é importante observarmos também a aptidão do executor, pois o aparelho de raio laser não é um brinquedo. A diferença entre o resultado pretendido e uma lesão permanente no paciente/vítima passa pelo tipo de laser usado, potência utilizada, conhecimento do profissional, manutenção do equipamento específica, pois cada marca tem suas peculiaridades.

A maioria dos danos provocados pela radiação e emissão de laser se deve ao aquecimento dos tecidos que a absorvem. Os lasers visíveis são particularmente perigosos, pois o olho humano focaliza o feixe na retina e esta pode sofrer queimaduras. A densidade de potência do ponto laser focalizado na retina é cerca de 100.000 vezes a densidade de potência incidente na córnea. Assim, embora seja relativamente seguro expor a pele a lasers visíveis de baixa potência, é sempre perigoso observar o feixe diretamente.

O maior aumento no uso do laser nos últimos anos tem sido no setor da beleza, clínicas de estética, salões de beleza, em consultórios médicos na dermatologia e cirurgia plástica, e nem sempre os profissionais tem o domínio da volta do procedimento (nos dizeres de um profissional experiente em aplicação de laser). A volta se resume no “antes, durante e depois do procedimento”. Possíveis lesões oculares são mais propensas a ocorrer aos pacientes, porém podem ocorrer também nos médicos e em outras pessoas que estejam no ambiente onde é realizado o procedimento, enquanto estão usando vários comprimentos de onda do laser para executar cirurgia dermatológica, ou clareamento ou depilação. A proteção do paciente e dos executores é essencial.

A fiscalização do equipamento e a aptidão do executor estão diretamente ligadas ao resultado da utilização, pois, como foi dito antes, a diferença entre o resultado positivo e um acidente grave com lesões permanentes é apenas de um disparo do equipamento de um milímetro a mais, na profundidade, para cima ou para baixo, direita ou esquerda, um erro na hora de digitar a potência, que pode prejudicar o resto da vida do paciente/consumidor.

Por isso a regulamentação é necessária, esse ato (e a consequente fiscalização) é a diferença entre prevenir ou socorrer e na maioria das vezes, o socorro não será suficiente.

Pelos motivos dissertados e demonstrados de real e veemente necessidade de apoio, apresentamos esta proposição contando com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.529/2011

Dispõe sobre produtos no estado líquido comercializados em recipientes não transparentes na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os fabricantes de produtos líquidos comercializados em embalagens não transparentes ficam obrigados a colocar janelas de comprovação da existência da quantidade do produto rigorosamente em conformidade com o expresso no recipiente.

Art. 2º - Aplica-se esta lei a todos e quaisquer produtos comercializados em embalagem não transparente que possuam seus conteúdos auferidos pela unidade litro.

Parágrafo único - As embalagens deverão conter a janela de comprovação, bem como a régua na unidade litro referente à medida comercializada.

Art. 3º - Os fabricantes terão um prazo improrrogável de noventa dias a partir da publicação desta lei para se adequarem à nova sistemática.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: As doutrinas que se preocupam com o bem-estar do consumidor não se atentaram para o assunto objeto deste projeto de lei, o que significa dizer que podemos estar sendo ludibriados na hora de adquirir um produto acondicionado em embalagem não transparente.

Existem alguns recipientes que geram uma terrível desconfiança de que falta algo em seu interior; porém, como saber? Como ter certeza? Com quem reclamar? E se estivermos errados? Essas são as perguntas que nos fazemos; logo após concluímos que se faltar uma coisa insignificante é melhor deixar para lá, para que procurar barulho por tão pouco? Será que é pouco mesmo? Será que estamos deixando de exercer nossos direitos de cidadão? Não é assim que devemos proceder. Sabemos que várias gotas enchem um litro, e, caso o fabricante subtraia uma quantidade mínima, desprezível de uma embalagem, todas que pertencem àquele lote, somadas,



perfarão uma quantidade significativa. Não é honesto. Devemos pagar pela qualidade e pela quantidade do que adquirimos. Não admitimos espertalhões.

Sendo assim, este projeto de lei pode por fim encerrar essa prática maldosa contra nossa população e oferecer a absoluta e inofismável convicção que realmente pagamos a quantidade adquirida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.530/2011

Dispõe sobre o serviço de disque-denúncia contra a homofobia no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o serviço disque-denúncia contra a homofobia no Estado.

Parágrafo único - O serviço a ser criado visa à proteção e ao combate da violência e da discriminação contra gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, por meio de denúncias feitas por qualquer cidadão, através dos órgãos de comunicação, telefone, carta ou por qualquer outra forma de comunicação, levadas ao poder público estadual ou municipal.

Art. 2º - O Estado poderá celebrar convênios com os Municípios, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 3º - O Estado deve garantir ampla divulgação destas medidas e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º - Fica assegurado o sigilo absoluto da identidade do denunciante, se assim o desejar.

Art. 5º - Para o custeio e o financiamento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Estado, utilizar recursos provenientes de arrecadações oriundas de receitas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e de outras fontes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Rogério Correia

Justificação: O Programa Nacional de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais) e de Promoção da Cidadania de Homossexuais - Brasil sem Homofobia - é uma das bases que fundamentam a ampliação e o fortalecimento do exercício da cidadania no Brasil. Minas Gerais não pode ficar de fora desse movimento, que é um verdadeiro marco histórico na luta pela garantia dos direitos humanos de homossexuais.

O projeto que ora apresentamos propõe também a educação e a mudança de comportamento dos gestores públicos e da população em geral, e buscando fomentar atitudes positivas no sentido de sermos firmes e sinceros e não aceitarmos nenhum ato de discriminação e adotarmos um não à violência como bandeira de luta. E que esta iniciativa prospere e avance na implementação de políticas públicas, incorporando de maneira ampla e digna milhões de brasileiros.

Espero por tudo isso contar com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.531/2011

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Estrela da Manhã, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Estrela da Manhã, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Luiz Carlos Miranda

Justificação: O Clube de Mães Estrela da Manhã, com sede no Município de Ipatinga, é uma entidade jurídica, filantrópica, de caráter educacional, cultural, desportivo, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada (art. 2º do Estatuto). O Clube de Mães tem por finalidade desenvolver atividades comunitárias com as mães e familiares de vários bairros, apoiar atividades artesanais, promover o voluntariado, amparar a infância e a adolescência proporcionando abrigo, alimentação, recreação, educação, assistência médica e social, conforme atesta o art. 3º do Estatuto.

O Clube de Mães Estrela da Manhã foi fundado em 1998 e encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas atividades estatutárias e sociais, conforme atesta a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Creuzenir Lúcia dos Santos Barreto.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade moral e a instituição não remunera, sob nenhuma forma, seus membros, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou quaisquer outras vantagens ou benefícios a seus dirigentes (parágrafo único do art. 14 do Estatuto).

Em caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, preferencialmente de mesmo objeto e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência ou a entidade pública.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, uma vez que são atendidos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 1.532/2011

Declara de utilidade pública estadual a Missão Amor, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Missão Amor, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Maria Tereza Lara

Justificação: A Missão Amor, com sede no Município de Betim, desenvolve atividades com crianças e adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade psicossocial. Também oferece cursos de alfabetização de adultos, campanhas educativas com participação de entidades civis, públicas e privadas, além de atender às demandas da comunidade. Reconhecê-la como uma entidade de utilidade pública estadual será uma ação deste Parlamento em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela entidade, motivo pelo qual contamos com o voto dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.533/2011

Declara de utilidade pública a entidade Bom Samaritano Associação de Amparo, com sede no Município de Cláudio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Bom Samaritano Associação de Amparo, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em epígrafe atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. A entidade Bom Samaritano Associação de Amparo, fundada em 2/2/92, no Município de Cláudio, tem por finalidades estatutárias a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; a criação de condições favoráveis para acesso à prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e ambulatorial; o combate à fome e à pobreza; o desenvolvimento de atividades voltadas para a preservação do meio ambiente; entre outras.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.534/2011

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de Itaguara - AOI -, no Município de Itaguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Orquidófila de Itaguara - AOI -, com sede no Município de Itaguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Neider Moreira

Justificação: A Associação Orquidófila de Itaguara - AOI - atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. Fundada em 20/9/2009, no Município de Itaguara, ela tem por finalidades estatutárias a congregação dos amadores, cultivadores, estudiosos e preservadores de orquídeas; a promoção de estudos sobre o ambiente natural, cultivo, reprodução, pragas e doenças da espécie; a organização e a manutenção de biblioteca, pinacoteca, filmacoteca, discoteca e arquivos de revistas, boletins ou outros materiais especializados; dentre outras.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.535/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, do Município de Carmo do Cajuru.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Neider Moreira

Justificação: A entidade em epígrafe atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. A Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, fundada em 5/9/2008, no Município de Carmo do Cajuru, tem por objetivos estatutários a assistência social no desenvolvimento de ações em benefício da comunidade, tendo em vista a proteção da



saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; o combate à fome e à pobreza; a integração dos seus beneficiários ao trabalho, entre outros.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2011

Institui o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Parágrafo único - Considera-se quadrilheiro junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que institui o Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

A apresentação deste projeto fundamenta-se no propósito de valorizar a cultura popular e homenagear o quadrilheiro junino, que dá forma e vida à tradicional e majestosa festa de São João.

É importante lembrar que em nosso Estado existem diversos grupos de quadrilha que mobilizam durante todo o ano crianças, jovens e adultos na organização da popular festa junina. Trata-se de verdadeira manifestação cultural que fortalece o turismo e cria oportunidades de geração de renda.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.537/2011

Dispõe sobre as exigências para a revalidação de títulos obtidos em instituições de ensino do Mercosul no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta e às fundações do Estado exigir a revalidação de títulos obtidos em instituições de ensino superior dos países membros do Mercosul.

Art. 2º - Aplica-se a vedação do art. 1º desta lei nos seguintes casos:

I - Concessão de progressão funcional por titulação;

II - Gratificação pela titulação;

III - Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Parágrafo único - Os editais de concurso público para seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei.

Art. 3º - Não se aplicam a esta lei os títulos obtidos no exterior em instituição de ensino localizada fora do território dos países membros do Mercosul.

Art. 4º - São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízo aos detentores de títulos obtidos em instituição dos países membros do Mercosul, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundacional.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Pompílio Canavez

Justificação: Este projeto visa adequar a legislação estadual às normas exaradas pelos acordos no campo educacional celebrados pelos países membros do Mercosul.

Atualmente, muitos brasileiros obtêm sua titulação como mestres e doutores em instituições qualificadas de países membros do Mercosul. Entretanto, esses títulos muitas vezes não são reconhecidos no Brasil ou encontram enorme dificuldade para serem revalidados.

É, portanto, o objetivo deste projeto possibilitar aos acadêmicos com pós-graduação em universidades de países membros do Mercosul ter seus títulos reconhecidos no território do Estado de Minas Gerais, sem necessidade de revalidá-los.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.538/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Nova Criatura, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Nova Criatura, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação Comunidade Nova Criatura, com sede no Município de Uberlândia, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prevenção da dependência de drogas e álcool, a atenção aos já dependentes, bem como seu tratamento e sua reinserção social, além do apoio a seus familiares.

Com esse propósito, a Associação realiza programas de acolhimento, orientação e tratamento dos usuários de drogas e álcool, desempenhando importante trabalho de recuperação desses indivíduos, com inegáveis benefícios para a sociedade.

Por essa razão, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar à Associação Comunidade Nova Criatura o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.539/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 3.015/2009)

Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, fica acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A - É da competência dos organizadores do evento providenciar o pronto atendimento de saúde como parte da programação.”

Art. 2º - A ementa da Lei nº 14.130, de 2001, passa a ter a seguinte redação: “Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e o pronto atendimento à saúde em eventos públicos realizados no Estado e dá outras providências”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A proposição versa sobre a defesa da saúde da população, assunto de competência comum de todas as entidades federadas, cabendo, pois, ao Estado não só a edição de normas jurídicas sobre a matéria, mas também a prática de ações concretas que visem à proteção da saúde, conforme se depreende do disposto no art. 23, II, da Constituição da República, e no art. 11, II, da Carta mineira.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 797/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.540/2011

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Cambuquirense, com sede no Município de Cambuquira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Afro-Cambuquirense, com sede no Município de Cambuquira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Sergento Rodrigues

Justificação: A Associação Cultural Afro-Cambuquirense, fundada em 6/3/2005, é uma associação de direito civil privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com duração por tempo indeterminado e sede e foro no Município de Cambuquira.

A Associação Cultural Afro-Cambuquirense tem por finalidades pesquisar, unir e preservar a cultura afro-brasileira, grupos folclóricos e outros; promover ações contra o racismo; prestar assistência social, política e cultural; promover cursos, eventos, debates, entre outras atividades previstas em seu estatuto.

A referida Associação, pelo que se infere da leitura dos documentos anexados ao processo, está em pleno e regular funcionamento desde 2005, sendo a sua diretoria constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou Conselheiros, sob nenhuma forma. Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.541/2011

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Suzana, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Suzana, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação Esportiva Suzana, fundada em 23/6/53, é uma associação de direito civil privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que adota os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com duração por tempo indeterminado, e sede e foro em Belo Horizonte.

A Associação Esportiva Suzana tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda, promover a prática ou a competição em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive nos termos da lei vigente.

A Associação Esportiva Suzana, pelo que se infere da leitura dos documentos anexados ao processo, está em pleno e regular funcionamento desde 1953, sendo a sua diretoria constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou Conselheiros, sob nenhuma forma. Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.542/2011

Altera a Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, e autoriza o Poder Executivo a divulgar anualmente, nos meios de comunicação, as estatísticas dos resultados de atendimentos prestados pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, o seguinte artigo:

“Art. (...) - O Poder Executivo fica autorizado a divulgar anualmente, nos meios de comunicação de massa, estatísticas dos resultados dos atendimentos prestados pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Minas Gerais .

Parágrafo único: Entendem-se por meios de comunicação de massa, para efeito do disposto no “caput”, aqueles que atingem ampla parcela da população, em especial rádios e televisões nos seus horários de maior audiência.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Visa este projeto de lei alterar a Lei nº 13.772, de 11/12/2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado, incluindo a divulgação anual de estatísticas dos resultados dos atendimentos prestados pelas Polícia Civil e Militar do Estado de Minas Gerais.

No mérito, nada mais oportuno que este projeto, tendo em vista a divulgação recente de informações de que a maioria dos brasileiros queixa-se da lentidão das ações da polícia, (“90% dos brasileiros se sentem inseguros e maioria reclama da lentidão da polícia”, “O Estado de São Paulo”, edição de 3/12/2010, pág. C-5).

A leitura das informações indica que a sensação de insegurança é alta entre os brasileiros. A pesquisa foi realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA - com base no Sistema de Indicadores de Percepção Social - Sips - sobre segurança pública. A avaliação, além de indicar que nove em cada dez entrevistados têm medo de crimes como homicídios e roubos, apontou que 61,7% desses entrevistados reclamam da lentidão do atendimento de emergência da polícia, em especial quando o pedido de socorro é feito por telefone.

A proposição ora apresentada pode contribuir para modificar esse quadro. Ao apresentar anualmente dados estatísticos de como têm funcionado as nossas polícias, conseguiremos demonstrar a eficiência exigida pela sociedade e, com certeza, contribuiremos para modificar a visão negativa sobre as Corporações.

São esse os motivos que nos levaram a formular esta proposição de lei, para cuja aprovação esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.543/2011

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tributos estaduais, a qualquer título, as aquisições de veículos automotores do tipo popular, efetuadas por policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e socioeducativos da ativa, inativos, reformados ou aposentados, desde que para uso próprio.

Parágrafo único - A isenção de que trata o “caput” será deferida para aquisição de um veículo novo (zero quilômetro) de fabricação nacional.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 4 de maio de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Visa este projeto de lei a alterar a legislação que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - a fim de autorizar a isenção de tributos estaduais, a qualquer título, para as aquisições de veículos automotores do tipo popular, efetuadas por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, da ativa, inativos, reformados ou aposentados, desde que para uso próprio.

A isenção de que trata a proposição deverá ser deferida para aquisição de um único veículo novo (zero quilômetro) de fabricação nacional.

São esse os motivos que nos levaram a formular esta proposição de lei, para cuja aprovação esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 564/2011, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Senador Aécio Neves da Cunha pela importante iniciativa que deu origem à alteração do texto da Medida Provisória nº 512, estendendo aos Municípios da Área Mineira da Sudene os benefícios fiscais federais a empresas automotoras que vierem a se instalar na região. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 565/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francisco Sérgio de Assis, Presidente da Federação dos Cafeicultores do Cerrado, pela campanha Café de Atitude, que visa agregar mais credibilidade, gerar desenvolvimento e valor e difundir o café do cerrado. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 566/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Dnit e ao DER-MG pedido de providências para que seja asfaltado o trecho que liga o Município de Itaúna ao de Igaratinga. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 567/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Justiça do Trabalho, integrada pelo Superior Tribunal do Trabalho, por 24 tribunais regionais e por 1.378 varas, pelos 70 anos de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 568/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Maciel, Prefeito Municipal de Ouro Fino, e com o Sr. Antônio Carlos Franceli, Secretário Municipal de Ação Social, pelo Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal na categoria Gestão do Desenvolvimento Social. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 569/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cel. PM Robson Alves Campos Ferreira, Comandante da 17ª Região da PMMG, e com o Ten.- Ce.I PM Sérgio Henrique Soares Fernandes, Comandante do 20º Batalhão da PMMG, pela formatura de mais uma turma do Curso Técnico em Segurança Pública-CTPS-2010. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 570/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pedralva pelos 124 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 571/2011, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Telma Ramalho Mendes, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, pelo transcurso do Dia do Enfermeiro. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 572/2011, do Deputado Fred Costa, em que solicita seja formulada manifestação de regozijo à Nunciatura Apostólica e à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela beatificação do Papa João Paulo II. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 573/2011, do Deputado Tenente Lúcio, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Diretoria da Rede Bandeirantes de Televisão do Triângulo Mineiro - Band-Triângulo - pelos relevantes serviços prestados por essa empresa de comunicação à população do Triângulo Mineiro e do Alto Paranaíba, a qual completa este mês 1.000 dias de atividades nessas regiões. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 574/2011, do Deputado Bonifácio Mourão e outros, em que solicitam seja encaminhado ao Ministro da Fazenda e à Presidenta da República pedido de providências para que incluam Minas Gerais na grade de investimentos previstos pelo governo da União nos Estados Federados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 575/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Copasa- MG pedido de providências para a normalização dos serviços de fornecimento de água em Caxambu. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 576/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Presidência da República, ao Ministério da Educação e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de providências para a implementação de medidas para viabilizar estudos e implantar cursos técnicos e superiores no Município de Caxambu. (- À Comissão de Educação.)

Nº 577/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG, por meio de sua subsidiária Copasa Águas Mineiras, pedido de providências para que a empresa apoie a Prefeitura Municipal de Caxambu no que se refere à manutenção do Parque das Águas, especialmente no que diz respeito à mão de obra para limpeza e conservação, no âmbito do Programa 268 do PPAG 2008-2011. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 578/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que apoie o Município de Caxambu na elaboração de projetos técnicos de saneamento, especialmente no que diz respeito ao atendimento das moradias a serem construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.



Nº 579/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para a melhoria do serviço de esgotamento sanitário em Caxambu. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 580/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para a recuperação do asfalto em Caxambu, destacando-se os Bairros de Vila Verde I, II e III. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 581/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a desativação da Penitenciária José Maria Alkimin, no Município de Ribeirão das Neves, com a subsequente transformação de suas dependências em patrimônio cultural do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 582/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providência para a criação do Parque Municipal e Ambiental Fazenda Mato Grosso nesse Município.

Nº 583/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho de Política Ambiental - Copam - pedido de providências para a revisão do Processo de Licenciamento Ambiental n.º 16.541/2009-001/2010, referente à obra de unidades penitenciárias a serem edificadas em área de proteção ambiental no Município de Ribeirão das Neves, tendo em vista a existência de irregularidades no referido procedimento. (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 584/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que nenhum presídio seja construído no Município de Ribeirão das Neves, com a suspensão ou a extinção de qualquer iniciativa em curso nesse sentido. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 585/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de providências para a realização de melhorias na rede física do Poder Judiciário no Município de Ribeirão das Neves, bem como para o aprimoramento dos recursos humanos disponíveis nesse Município. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 586/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça pedido de providências para a realização de investimentos nas instalações, em equipamentos e em recursos humanos na Delegacia de Polícia de Ribeirão das Neves. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 587/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Defensor Público-Geral pedido de providências para a realização de investimentos nas instalações, em equipamentos e em recursos humanos nas unidades do Ministério Público em Ribeirão das Neves. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 588/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - Sesai - pedido de providências para o desenvolvimento de atividades de prevenção do alcoolismo nas comunidades indígenas do Estado.

Nº 589/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Fundação Nacional de Saúde - Funasa - pedido de providências para o desenvolvimento de atividades de prevenção do alcoolismo nas comunidades indígenas do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 590/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que se firme termo de compromisso para a promoção dos direitos dos povos indígenas do Estado, nos moldes do termo de compromisso firmado pelo Comitê de Cooperação Técnica de Promoção Conjunta de Ações de Efetivação dos Direitos Humanos do Povo Maxacali. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 591/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências para a prestação de assistência técnica às comunidades indígenas, no plantio, e a capacitação dos técnicos dessa empresa que atuam em Municípios sedes de aldeias.

Nº 592/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de providências para a ampliação e a revisão da distribuição de sementes às comunidades indígenas do Estado, com o estabelecimento de calendário adequado às necessidades do plantio e às características da alimentação de cada comunidade. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 593/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Incra pedido de providências para a identificação de territórios no Estado onde possam ser demarcadas as terras das comunidades indígenas.

Nº 594/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Funai pedido de providências para que se dê atenção à situação precária das moradias dos povos indígenas do Estado.

Nº 595/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Funai pedido de providências para que esse órgão participe do Comitê de Cooperação Técnica de Promoção Conjunta de Ações de Efetivação dos Direitos Humanos do Povo Maxacali. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 596/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Funai pedido de providências para que esse órgão se estruture melhor, em termos de recursos materiais e humanos, nas comunidades indígenas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 597/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a fiscalização da precária situação das escolas nas comunidades indígenas. (- À Comissão de Educação.)

Nº 598/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para que se dê prioridade à execução das emendas populares voltadas às comunidades indígenas decorrentes da revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 599/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copanor pedido de providências para a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos e abastecimento público de água nas comunidades indígenas do Estado.



Nº 600/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Funasa pedido de providências para a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos e abastecimento público de água nas comunidades indígenas do Estado.

Nº 601/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos e abastecimento público de água nas comunidades indígenas do Estado.

Nº 602/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Funasa pedido de providências para a promoção da saúde nas comunidades indígenas do Estado, especialmente no que diz respeito à prevenção e controle de doenças endêmicas.

Nº 603/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde pedido de providências para a promoção da saúde nas comunidades indígenas do Estado, especialmente no que diz respeito à prevenção e controle de doenças endêmicas. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 604/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária nas comunidades indígenas do Estado. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 605/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde pedido de providências para verificar a possibilidade de descentralização de seus escritórios, bem como a estruturação de equipes técnicas e a implantação de serviço de transporte sanitário para atendimento à população indígena no Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 606/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Emater-MG pedido de informações sobre a execução da Ação 4147 - Criação de Pequenos Animais - Piscicultura - em comunidades indígenas, com a discriminação das comunidades em que essa ação tem sido desenvolvida, bem como do percentual de execução física e financeira da ação nas referidas comunidades.

Nº 607/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura pedido de informações sobre a execução da Ação 4147 - Criação de Pequenos Animais - Piscicultura - em comunidades indígenas, com a discriminação das comunidades em que essa ação tem sido desenvolvida, bem como do percentual de execução física e financeira da ação nas referidas comunidades.

Nº 608/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de informações sobre a apuração do assassinato do índio xacriabá Avelino Nunes Macedo, ocorrido em 16/9/2007, na Aldeia Central Xacriabá, no Município de São João das Missões.

Nº 609/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil do Estado pedido de informações sobre a apuração do assassinato do índio xacriabá Avelino Nunes Macedo, ocorrido em 16/9/2007, na Aldeia Central Xacriabá, no Município de São João das Missões.

Nº 610/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor - pedido de informações sobre a execução das atividades conveniadas entre essa empresa, a Copasa-MG e a Funasa relativas ao atendimento às comunidades do grupo indígena Maxacali no Estado.

Nº 611/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre a execução das atividades conveniadas entre essa empresa, a Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor - e a Funasa relativas ao atendimento às comunidades do grupo indígena Maxacali no Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 612/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais pedido de providências para identificar possíveis territórios no Estado para demarcação das terras das comunidades indígenas, conforme documento apresentado pelo Conselho dos Povos Indígenas. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 613/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para priorizar a execução das emendas populares voltadas às comunidades indígenas, decorrentes do processo de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 614/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Funai pedido de providências para dedicar especial atenção à demarcação e ampliação de terras dos povos indígenas do Estado, por meio de processo de discussão com as próprias comunidades e conforme documento elaborado pelo Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais.

Nº 615/2011, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para verificar a possibilidade de oferecer apoio logístico e financeiro para a realização da caravana das comunidades indígenas do Estado a Brasília. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 616/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Chefe do Detran-MG pedido de informações sobre o valor arrecadado por ano pelo Estado a partir da vigência dos Decretos nºs 43.824, de 2004, e 44.806, de 2008, através da venda por leilão de veículos apreendidos ou depositados em pátios terceirizados, e sobre outras questões que menciona. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 617/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de providências para que estudem a viabilidade do asfaltamento dos trechos sem pavimentação da Rodovia MG-290.

Nº 618/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados pedido de providências para que convoquem os Diretores da Anac com o intuito de prestarem esclarecimentos sobre o Aeroporto da Usiminas.



Do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizado ciclo de debates com o tema “Os Idosos de Minas”, destinado a discutir as políticas públicas de atenção ao idoso. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Fred Costa, Agostinho Patrus Filho e Sargento Rodrigues, da Deputada Rosângela Reis e da Comissão de Transporte.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Saúde em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Unimed pelos 40 anos de sua fundação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte, de Saúde, de Fiscalização Financeira e de Assuntos Municipais e do Deputado Hélio Gomes.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Rômulo Viegas e Ivair Nogueira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, questão de ordem. Peço o encerramento de plano da reunião por falta de quórum.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há número regimental para a continuação dos trabalhos, considerando os Deputados presentes em Plenário e os que estão em comissão.

- O Deputado Cássio Soares profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Bosco - Já que o Deputado Cássio Soares concluiu seu pronunciamento, gostaria, primeira e rapidamente, de saudar todos os educadores presentes. Como membro e Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que tem como integrantes os Deputados Carlin Moura, Dalmo Ribeiro Silva e Neilando Pimenta, gostaria de dizer aos senhores, aproveitando a oportunidade, que nós, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, ouvimos várias reivindicações dos profissionais da educação, sobretudo em relação ao prazo estipulado por lei, de até sexta-feira, da opção pelos subsídios dos nossos educadores de Minas Gerais. Porém, pela decisão do Supremo Tribunal Federal de acatar o novo piso nacional, e como não foi publicado o acórdão, sabemos que existe uma dúvida muito grande sobre a questão dos educadores fazerem essa opção até o dia 6. Apresentamos ontem à Profa. Ana Lúcia Gazolla, Secretária de Educação, e também ao Prof. Anastasia, o Governador, um requerimento... Vim para dar uma notícia a vocês e gostaria de ter a oportunidade de fazê-lo, até porque estou participando de outra audiência. Gostaria de dar a notícia de que o Governador, juntamente com a Secretária, acatou, de pronto, o requerimento da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa e já determinou a prorrogação do prazo para a definição da opção por mais 30 dias. Todos os educadores terão mais 30 dias para avaliar a opção. Não é uma solução, mas, pelo menos, será um prazo. Gostaria que vocês entendessem que nem a Comissão de Educação nem os Deputados desta Casa são contra o piso, pelo contrário, somos favoráveis. Estávamos discutindo essa questão da implantação com o Sind-UTE, mas ainda não foi publicado o acórdão, que deverá ser publicado nos próximos 10 dias. A Casa terá total atenção com a classe e ao tratar da aplicabilidade do piso. Mas, de imediato, para que vocês possam colocar a cabeça na travessieiro e ter a tranquilidade para definir a opção, conseguimos o prazo de mais 30 dias. Essa era a notícia que queria lhes dar. Obrigado.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, de forma muito especial, cumprimento os professores do Estado de Minas Gerais, que tanto nos honram com sua presença na Casa do povo. Minha questão de ordem é para fazer um esclarecimento e um apelo ao Plenário. Quando adentrei o Plenário, estava vindo da audiência pública que está em andamento na Comissão de Administração Pública no Plenarinho IV, que tem capacidade máxima para 50 pessoas. Havia pedido o encerramento, de plano, da reunião, por compreender que o tema mais importante em debate na Casa é a audiência pública. Essa audiência é muito importante, por isso se pode observar pelo painel que, corretamente, há mais Deputados lá do que aqui. Sei, regimentalmente, da impossibilidade de parar a reunião do Plenário para irmos para a audiência pública. Portanto, venho apelar para o bom-senso e para a sensibilidade de todos os colegas, para que possamos encerrar, de imediato, esta reunião, e transferir a audiência para este Plenário, porque estão sendo passadas informações relevantes, que serão de fundamental importância para os professores, de forma soberana e autônoma, tomarem posições. Na sexta-feira haverá uma espada de Dâmoques sobre a cabeça de cada um, e terão que fazer uma opção. Então, Sr. Presidente, para que os professores tenham a informação oficial de que o prazo foi ou não prorrogado - isso está sendo apresentado lá -, faço um apelo aos Deputados para suspendermos ou encerramos os trabalhos do Plenário, a fim de que os professores participem da reunião. Uma audiência pública tem como finalidade a participação das pessoas, para que elas se inteirem do que está sendo debatido. Então faço um apelo para encerrarmos os nossos trabalhos no Plenário. Como segunda opção, mesmo que não venhamos para o Plenário, ao encerrarmos os trabalhos aqui, a TV Assembleia passa a transmitir ao vivo a audiência da Comissão de Administração Pública. Isso facilitará para os mais de 2 mil professores presentes, sem contar os mais de 200 mil no Estado, que também estão interessados em saber o resultado dessa audiência. Devo reforçar, Sr. Presidente, que inúmeras assembleias realizadas no Hall das Bandeiras pelos professores e professoras, dirigidas pelo sindicato da classe, Sind-UTE, transcorreram na maior normalidade, civilidade, respeito e democracia. Essas pessoas, além de professores, são cidadãos e sabem dar aula de democracia. Então deixo o nosso apelo.



2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 617 e 618/2011, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 3/5/2011, dos Requerimentos nºs 449 a 458 e 461/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, com as Emendas nº 1, 459 e 460/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, 525/2011, do Deputado Elismar Prado, e 529/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda; de Saúde - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 4/5/2011, dos Requerimentos nºs 512/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 542/2011, da Comissão de Meio Ambiente; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 4/5/2011, dos Requerimentos nºs 408/2011, da Comissão de Cultura, e 507/2011, do Deputado Neider Moreira; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 4/5/2011, dos Requerimentos nºs 466/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, e 527 e 528/2011, do Deputado Ivair Nogueira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Fred Costa solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 338/2011 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Agostinho Patrus Filho solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.458/2007, e da Deputada Rosângela Reis solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 942/2007.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando que o Projeto de Lei nº 717/2011 seja distribuído à Comissão do Trabalho. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, solicitando ao Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - informações sobre os motivos que levaram ao rompimento da Ponte dos Borges, localizada no Km 454 da BR-381, no Município de Sabará, bem como sobre quais providências serão tomadas, e se o projeto de reconstrução da ponte está contemplado no processo de duplicação da referida rodovia. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, solicito verificação da votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procedeu-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 13 Deputados, que, somados aos 16 em comissões, perfazem o total de 29 parlamentares. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna a votação sem efeito.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, só para esclarecer, não existem 16 Deputados em comissões, muitos que estão registrados nas comissões estão aqui no Plenário e votaram. Portanto, não são 29 Deputados. Pode conferir, os mesmos Deputados que marcaram na comissão estão aqui no Plenário. Sr. Presidente, está acontecendo uma discussão sobre a questão do piso dos professores na administração pública. Seria importante encerrarmos esta reunião para que seja transmitido pela TV Assembleia, para que os professores e as pessoas de todo o Estado possam acompanhar. Por isso, Sr. Presidente, peço aqui o encerramento, de plano, desta reunião para acompanharmos de perto a questão dos professores, que é tão importante para o Estado. Observando a insuficiência de quórum, solicito o encerramento, de plano, desta reunião. Sr. Presidente, voltamos novamente a fazer um apelo a V. Exa. por dois motivos: o primeiro, porque se trata de um assunto que gera uma expectativa no Estado inteiro. Há milhares e milhares de professores que não puderam vir até aqui e que gostariam de acompanhar no Estado inteiro o que está acontecendo na comissão pela TV Assembleia. Não temos nada de importante para votar no Plenário. Discutir a questão da educação dos nossos professores, Sr. Presidente, é de fundamental importância para milhares e milhares de professores, os que estão em suas casas e os que se deslocaram até aqui. O dia em que a Renata Vilhena veio aqui, todos se comportaram, e nós colaboramos. Custa ao governo e à base governista acenar com um gesto, pelo menos um gesto, para centenas de professoras que estão nas galerias e para milhares de outras que estão no Estado? Volto a insistir, não há 16 Deputados nas comissões, portanto não há quórum suficiente para continuarmos os trabalhos. Reitero, mais uma vez, o pedido a V. Exa. de encerramento, de plano, desta reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Paulo Guedes que acabou de ser feita uma verificação de votação, na qual se constatou que não quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Paulo Lamac - Sr. Presidente, o que está sendo por ora questionado... O que está sendo questionado é exatamente o número suficiente para continuação das discussões. Em realidade, foi verificado por nós que existem 9 Deputados em comissões e não



16, conforme está escrito aqui. Então, pediria a V. Exa. solicitar a um servidor da Casa que fizesse a conferência presencial, pois não existem 16 Deputados em comissão. Sendo apurado esse número, fica confirmado que não há quórum para continuarmos. Sr. Presidente, gostaria de reforçar o apelo feito pelo Deputado Paulo Guedes às Deputadas e aos Deputados aqui presentes, em favor da discussão, e não em favor de determinada posição A ou B. Na audiência pública, a discussão é ampla, e existem argumentos de parte a parte. Solicitamos isso em respeito não apenas às pessoas que lotam as nossas galerias, mas também em razão da discussão. É extremamente importante não haver quórum neste Plenário. Faço um apelo aos Deputados: que nos retiremos para que fique caracterizada a relevância e a importância da discussão, neste momento em que se realiza a audiência pública da educação.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, faço o mesmo apelo dos Deputados Paulo Guedes e Paulo Lamac, pois está havendo um equívoco político por parte da base do governo. A Assembleia nunca se comportou como hoje. Nem mesmo a televisão pode mostrar o que está-se passando na comissão. Creio que está na hora, Presidente, de isso mudar. Não existe quórum para continuarmos os trabalhos. Nada mais justo nós, que sempre abrimos esta Casa para o povo, darmos às pessoas que aqui vieram oportunidade de acompanhar o que está acontecendo na Comissão de Administração Pública, até porque falaram que havia 16 Deputados na comissão, mas eu estava lá e vim para cá. Lá todos os Deputados estão-se manifestando. O governo já deu o seu posicionamento, que não é a solução, e empurrou o problema com a barriga por mais 30 dias. Pelo menos ele suspendeu o prazo, que venceria amanhã. Acho prudente, Sr. Presidente, não insistirmos em manter esta reunião aberta sem quórum, porque isso foge ao nosso Regimento, foge a tudo. É o único apelo que faço a V. Exa. Vamos encerrar a reunião porque não há quórum. Devemos dar oportunidade às pessoas de acompanharem uma audiência tão importante para o governo e para a educação de Minas Gerais.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, também quero encaminhar na mesma linha do Deputado Antônio Júlio, porque ainda que supostamente tenhamos quórum para continuarmos os trabalhos, mas não para votação, apelo ao bom-senso de V. Exa. para o encerramento dos trabalhos, uma vez que os projetos não serão votados. Além disso, falaram do Dia da Mães. Quantas professoras aqui presentes são mães? Não é melhor darmos a elas este presente da audiência pública?

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito a V. Exa. que proceda à recomposição de quórum, para tirarmos a dúvida.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Zé Maia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos. Entretanto, nos termos do inciso VIII do art. 83 do Regimento Interno e tendo em vista entendimentos entre as Lideranças da Base de Governo e do Bloco de Oposição, a Presidência vai encerrar a reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão da Indicação nº 14/2011, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/4/2011

Às 9h6min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, comunica o recebimento de ofício do Sr. Hoodiney Silva, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores Administrativos Contratados do Estado de Minas Gerais - Sindpen -, encaminhando denúncias de irregularidades e assédio moral que teriam ocorrido na Unidade Prisional Francisco Floriano de Paula, em Governador Valadares; e de ofício da Sra. Jane Ribeiro Silva, Coordenadora do Projeto Novos Rumos, do Tribunal de Justiça, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/4/2011. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 378/2011, no 1º turno, para cuja relatoria designou o Deputado Cássio Soares. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 425/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Sargento Rodrigues, em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública, com a presença da Desembargadora Jane Ribeiro Silva, para que esta apresente o relatório da Coordenação Executiva do Projeto Novos Rumos, do Tribunal de Justiça; da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicitam seja encaminhado à Rádio Itatiaia pedido de cópia de reportagem, veiculada em 26/4/2011, relativa a denúncia do uso de telefones celulares e de drogas por detentos na Penitenciária Nelson Hungria; e do Deputado Sargento Rodrigues (3), em que solicita seja realizada visita ao Secretário de Defesa Social para debater a situação da Polícia Civil nos Municípios de Uberlândia e Teófilo Ottoni e entregar relatório de visita à 16ª Delegacia Regional, de Uberlândia, e publicação relativa aos trabalhos do fórum técnico "Segurança pública: drogas, criminalidade e segurança"; seja realizada visita à 1ª Delegacia Regional, de Teófilo Ottoni, para averiguar denúncia do Vereador Renan Pereira referente às carências dessa unidade, em termos de estrutura física e recursos humanos, e à falta de viaturas em vários Municípios da região; e seja realizada reunião de audiência pública para debater denúncia de irregularidades na Penitenciária Nelson Hungria, entre



as quais o uso de telefones celulares e de drogas por detentos; e é rejeitado requerimento do Bloco Minas Sem Censura em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater os procedimentos na aplicação da Lei nº 11.705, de 19/6/2008 (Lei Seca), e para obter informações acerca dos resultados da campanha de educação para o trânsito e da transformação da Companhia de Trânsito em Batalhão de Trânsito de Belo Horizonte. A Presidência informa que está prejudicado o requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, em Coronel Fabriciano, para debater a falta de batalhões de polícia no Vale do Aço, uma vez que já foi aprovado na Comissão requerimento com esse teor. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Maria Tereza Lara.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/4/2011

Às 9h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, publicado no "Diário do Legislativo" de 26/4/2011. Registra-se a presença dos Srs. William Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, e Gustavo Corgozinho, Defensor Público, que são convidados a tomar assento à mesa. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições sobre violações de direitos e corrupção ocorridas na Penitenciária Nelson Hungria, localizada no Município de Contagem, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os parlamentares para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2011.

Paulo Lamac, Presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/4/2011

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Dalmo Ribeiro Silva e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições. Em seguida, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios de professores estaduais do Município de Conselheiro Pena, encaminhando demandas referentes à modificação na carreira, e da Comissão de Administração Pública, convidando para a reunião de audiência pública que será realizada em 4/5/2011; e da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses; ofícios do Sr. Tadeu José Mendonça, Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - MDIC (16/4/2011), e do Sr. Leonardo Ananias Leão, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira (26/4/2011). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 544/2011, em turno único (Deputado Bosco); 186/2011, no 1º turno (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 173/2011, no 1º turno, e 593/2011, em turno único (Deputado Carlin Moura); e 627/2011, em turno único, e 692/2011, no 1º turno (Deputado Neilando Pimenta). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 692/2011 (relator: Deputado Carlin Moura, em virtude de redistribuição) e pela rejeição do Projeto de Lei nº 105/2011 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 543/2011, que recebeu parecer por sua aprovação. É adiada a votação dos Requerimentos nºs 437 e 438/2011, a requerimento do Deputado Carlin Moura. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 442/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o financiamento público das Escolas Famílias Agrícolas - Efass -; Duarte Bechir em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a oferta de atendimento educacional especializado, em especial o papel das Apaes, em razão do Projeto de Lei Federal nº 8.035/2010, que está em tramitação no Congresso Nacional; Liza Prado e Doutor Viana em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública, conjunta com a Comissão de Segurança Pública, para debater a segurança e a violência nas escolas; Célio Moreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, conjunta com a Comissão de Saúde, para discutir a assistência em saúde mental nas escolas públicas e privadas do Estado; Ulysses Gomes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater as políticas de ciência e tecnologia empregadas pelas agências de fomento e suas repercussões para o desenvolvimento dos centros de ensino de menor porte; Bosco, Dalmo Ribeiro Silva, Carlin Moura e Neilando Pimenta em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei Federal nº 8.035/2010; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada visita ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet-MG -, com a finalidade de buscar informações sobre a transformação da instituição em



Universidade Tecnológica do Estado de Minas Gerais; Maria Tereza Lara, João Leite, Zé Maia, Celinho do Sinttrocel, Bosco, Dalmo Ribeiro Silva e Bosco em que solicitam seja realizado um ciclo de debates da Comissão e da Comissão de Segurança Pública para discutir a segurança nas escolas. São recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados André Quintão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, conjunta com as Comissões de Participação Popular e Segurança Pública, no Município de Juiz de Fora, para debater as condições precárias na segurança de algumas escolas da rede estadual de ensino, em especial a ocorrência de enfrentamento entre gangues, agressões e a morte de um adolescente; Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a situação dos servidores públicos da educação, no Município de Betim; Bosco, Dalmo Ribeiro Silva e Carlin Moura (2) em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações acerca dos fatos relatados em documento encaminhado pelo Sind-UTE e seja encaminhado voto de congratulações com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime-MG - pela realização do 22º Fórum Estadual da Unime-MG; Rômulo Viegas em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o "bullying" nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais. É aprovado relatório de audiência pública realizada em 6/4/2011, que segue após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Bosco, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Carlin Moura - Paulo Lamac.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	
Data: 6/4/2011	
Início: 10h15min	Término: 13h15min
Comissão: Educação, Ciência e Tecnologia (4ª Reunião Ordinária)	
Local: Teatro	
Tema: Remuneração e reposicionamento dos Diretores de Escola Estadual em decorrência da legislação editada em 2010 e 2011	
Finalidade: Demonstrar ao Executivo estadual que a aplicação da Lei nº 18.975, de 29/6/2010, combinada com a Lei Delegada nº 182, de 21/1/2011, acarretará perda salarial aos Diretores de Escola.	
Origem: Requerimento do Deputado Carlin Moura	
Deputados presentes: Bosco, Carlin Moura, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira, Neilando Pimenta, Antônio Júlio, Bonifácio Mourão, Gustavo Valadares e José Henrique	
Participantes	Órgão ou entidade
Clécia Maria Lopes Kalic	Diretora Central de Orientação de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais
Maria Céres Pimenta Spinola Castro	Secretária Adjunta de Educação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais
Beatriz da Silva Cerqueira	Coordenadora-Geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE
Rafael Maria de Oliveira	Presidente da Associação dos Diretores das Escolas Oficiais de Minas Gerais – Adeomg
Ana Maria Belo de Abreu	Representante da Adeomg
Leonardo Carneiro Assumpção Vieira	Advogado da Adeomg e mestre em Direito Administrativo pela UFMG
<p>Sinopse: No dia 23/3/2011, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia recebeu a Adeomg, que apresentou estudo segundo o qual os Diretores de Escola terão perda salarial com a aplicação da Lei nº 18.975, de 2010, (Lei do Subsídio) e da Lei Delegada nº 182, de 2011. De acordo com a associação, a nova legislação mudou o critério para definição do subsídio dos Diretores, que passou a ser o número de alunos, e não mais o de turmas, desconsiderando-se, assim, a complexidade da gestão escolar. Além disso, na nova legislação o Diretor deixou de receber o equivalente a dois cargos de professor de educação básica, mais 50% de gratificação por dedicação exclusiva à atividade. Diante da situação apresentada, foi aprovado requerimento solicitando a audiência pública objeto deste relatório, com a presença de representantes das Secretarias de Educação e de Planejamento e Gestão.</p> <p>Na audiência pública, além de apresentarem o estudo mencionado, os representantes do Sind-UTE e da Adeomg solicitaram a ampliação do prazo (que vence em 22/4/2011) concedido aos profissionais da educação para que optem entre permanecer na carreira em que se encontram ou ingressar na carreira criada pela Lei do Subsídio. Da mesma forma, solicitaram a ampliação do prazo (que vence em 10/5/2011) concedido aos profissionais que já optaram pela nova carreira remuneratória para retornarem à carreira original. Por fim, argumentaram que as inovações das referidas leis desencorajam o exercício da função de Diretor de Escola e podem levar à inexistência de interessados em exercê-la.</p> <p>A Secretária Adjunta de Estado de Educação ressaltou que a questão é política, técnica e orçamentária. Segundo a Secretária, não se pode alterar uma lei sem avaliar as repercussões legais e financeiras que as alterações podem gerar. Afirmou ainda que muitos dos problemas atuais são fruto de uma legislação que tratou de situações específicas em detrimento de realizar um estudo amplo sobre a carreira dos profissionais da educação.</p>	
<p>Encaminhamentos: É aprovado requerimento dos Deputados Bosco, Dalmo Ribeiro Silva, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Antônio Júlio em que solicitam seja constituído um grupo de estudos para analisar as reivindicações apresentadas pelos diretores estaduais. A primeira reunião ocorreu no dia 12/4/2011, sendo definido que os questionamentos seriam apresentados na forma de propostas objetivas e entregues ao Executivo Estadual pelos parlamentares, em data a ser agendada.</p>	
<p>Anexos: Documento elaborado pela Adeomg para esclarecer a matéria em debate.</p>	

Sala das Comissões, 20 de abril de 2011.

Bosco, Presidente - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/4/2011

Às 16h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elismar Prado, Carlos Mosconi e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições,

para as quais designou os relatores citados a seguir: em turno único, os Projetos de Lei nºs 152/2011 (Deputada Luzia Ferreira) e 516 e 521/2011 (Deputado Elismar Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 180/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Elismar Prado e Sebastião Costa em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública, conjunta com a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, a fim de promover o debate acerca dos Projetos de Lei nºs 106/2011, que cria a campanha de incentivo à arrecadação de ICMS e ampliação do acesso da população às manifestações artístico-culturais, e 408/2011, que dispõe sobre campanha de participação social no incremento da receita tributária estadual; do Deputado Fabiano Tolentino em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para buscar alternativas para que as empresas sujeitas ao regime de substituição tributária, bem como as de pequeno porte e microempresas possam usufruir dos incentivos fiscais da Lei de Incentivo à Cultura; e do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de debater a destinação do antigo Colégio Dom Bosco, localizado em Cachoeira do



Campo, distrito de Ouro Preto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2011.

Elismar Prado, Presidente - Luzia Ferreira - Carlos Mosconi - Rômulo Veneroso.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA INDICAÇÃO DO NOME DE MARCÍLIO CÉSAR DE ANDRADE PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA CETEC, EM 26/4/2011

Às 9h55min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Bruno Siqueira e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Celinho do Sinttrocel para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição do Deputado Sebastião Costa para Presidente e do Deputado Bruno Siqueira para Vice-Presidente, ambos com três votos. O Presidente “ad hoc” proclama o resultado da eleição, declara empossado o Vice-Presidente e passa-lhe a direção dos trabalhos. O Vice-Presidente dá posse ao Presidente, e este agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Bruno Siqueira como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da reunião.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Tiago Ulisses.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/5/2011

Às 14h38min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir denúncia de irregularidades, violações de direitos e corrupção que teriam ocorrido na Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Marlene Alves de Almeida Silva, Ouvidora do Sistema Penitenciário do Estado; Marina Lage Pessoa da Costa e Maria Valéria Valle da Silveira, Defensoras Públicas, que são convidadas a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às convidadas para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE FERNANDO VIANA CABRAL PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO IEPHA, EM 5/5/2011

Às 9h12min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Paulo Lamac e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Fernando Viana Cabral, indicado para o cargo de Presidente da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, a apreciar o parecer do relator e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência concede a palavra ao Sr. Fernando Viana Cabral para sua explanação, ao relator, Deputado Paulo Lamac, e aos demais parlamentares presentes, para que formulem seus questionamentos, conforme consta nas notas taquigráficas. Prosseguindo, passa a palavra ao Deputado Paulo Lamac para a leitura do seu parecer, que conclui pela aprovação da indicação do Sr. Fernando Viana Cabral para o cargo de Presidente do Iepha-MG. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Paulo Lamac - Ivair Nogueira.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/5/2011, às 9h30min, em Itajubá, com a finalidade de discutir,



com a presença de convidados, a pauta de prioridades para o desenvolvimento do turismo na região Sul de Minas e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/5/2011, às 14 horas, na Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a finalidade de se discutirem supostas irregularidades na instalação de radares no Município e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2011.

Délio Malheiros, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 19/2011

Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado encaminhou a esta Assembleia, por meio da Mensagem nº 41/2011, publicada no “Diário do Legislativo” de 7/4/2011, e em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação do Sr. Fernando Viana Cabral para a Presidência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, I, “c”, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu satisfatoriamente às questões elaboradas pelos parlamentares.

Pela análise do “currículo vitae” do candidato, assim como pelo seu desempenho na arguição, foi evidenciado seu preparo para assumir o cargo. Ele não só tem os conhecimentos necessários para presidir a instituição como também é comprometido com os seus princípios. Por isso, consideramos que atenderá com desenvoltura às exigências do cargo.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação da indicação do Sr. Fernando Viana Cabral para a Presidência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Paulo Lamac, relator - Ivair Nogueira.

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 20/2011

Comissão Especial Relatório

Por meio da Mensagem nº 42/2011, publicada em 7/4/2011 no “Diário do Legislativo”, o Governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “e”, da Constituição do Estado, a indicação do Sr. Marcílio César de Andrade ao cargo de Presidente da Fundação Centro de Tecnologia de Minas Gerais - Cetec.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Tendo esta Comissão analisado o currículo do Sr. Marcílio César de Andrade e realizado a sua arguição pública, na qual o candidato respondeu com clareza e desembaraço às questões propostas, restou demonstrado que o indicado possui experiência e conhecimentos suficientes para assumir a presidência do Cetec.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos favoravelmente à indicação do Sr. Marcílio César de Andrade para o cargo de Presidente do Cetec.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Carlin Moura - Tiago Ulisses.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2011

Comissão de Saúde Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia de Prevenção e Combate ao Câncer da Próstata no Estado.



A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, da qual recebeu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Vem agora a este órgão colegiado, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos dos arts. 188, 102, XI, "a", e 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 78/2011 tem por escopo instituir, no Estado, o Dia de Prevenção e Combate ao Câncer da Próstata, a ser realizado, anualmente, em 7 de novembro.

Considerando que o câncer é um conjunto de mais de 100 doenças e que, embora o diagnóstico e o tratamento tenham características específicas para cada caso, os cuidados com a prevenção e as orientações gerais para os pacientes e familiares são comuns, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de instituir o Dia de Prevenção e Combate ao Câncer, a ser realizado anualmente em 27 de novembro, para coincidir com o Dia Nacional de Combate ao Câncer, possibilitando a soma de esforços estadual e federal para informar a população sobre o tema. Ademais, retira do texto impropriedades como a inserção da data no calendário oficial do Estado, devido a sua inexistência. Atualmente, cada secretaria aprova as datas referentes à sua Pasta por meio de ato administrativo.

Com relação à análise do mérito, é importante reafirmar que o câncer é uma doença com localizações e aspectos clinicopatológicos múltiplos, que não possui sintomas nem sinais, podendo ser detectado em vários estágios de sua evolução. Portanto, é adequado o desenvolvimento de ações conjuntas na prevenção e na detecção da enfermidade de forma geral.

Com relação à prevenção, é preciso lembrar que as primeiras manifestações de uma doença podem surgir após muitos anos de exposição única, como a radiações ionizantes, ou contínua, como ao sol e ao tabagismo. Ainda, os fatores de risco podem ser encontrados no ambiente físico, ser herdados ou representar hábitos ou costumes próprios de um determinado ambiente sociocultural.

Segundo informações do Instituto Nacional de Câncer, 80% dos casos de câncer estão relacionados com o meio ambiente, no qual encontramos um grande número de fatores de risco. As mudanças nele provocadas pelo próprio homem, assim como os hábitos e estilos de vida adotados pelas pessoas, podem determinar diferentes tipos de cânceres. Com relação aos fatores hereditários, familiares e étnicos, são raros os casos de câncer que se devem exclusivamente a essas variáveis, apesar de o fator genético exercer um importante papel na ocorrência dessa enfermidade.

Sendo, portanto, possível a prevenção do câncer, é necessária a conscientização da população em relação aos cuidados fundamentais para evitar seu aparecimento ou, quando isso ocorrer, a importância de que seja descoberto em sua fase inicial.

Atitudes como parar de fumar, ter uma dieta baseada em frutas, legumes, verduras, cereais e gordura vegetal, praticar exercícios e evitar exposição prolongada ao sol são fundamentais para a preservação da boa saúde. Além disso, consultas regulares a médicos e dentistas, com a realização dos exames preventivos, facilitam a detecção de tumores em sua fase inicial, possibilitando sua eliminação.

Essas informações básicas devem ser passadas à população no dia destinado à prevenção da enfermidade, o que poderá contribuir para sua conscientização, para a conseqüente diminuição do número de casos da doença e para a possibilidade de melhores resultados nos tratamentos.

Diante dessas considerações, a pretensão do projeto de lei em análise é meritória e deve ser acolhida por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 78/2011, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente - Neider Moreira, relator - Doutor Wilson Batista - Adelmo Carneiro Leão - Hely Tarquínio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 160/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Elismar Prado, tem por objetivo instituir a Semana de Incentivo à Leitura no Estado de Minas Gerais.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Dando prosseguimento à tramitação do projeto, compete a este órgão colegiado apreciá-lo, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VI, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 160/2011 tem por escopo instituir a Semana de Incentivo à Leitura, a ser comemorada, anualmente, no mês de abril, entre os dias 18, Dia Nacional do Livro Infantil, e 22, Dia do Livro.

A fixação da data comemorativa em favor do incentivo à leitura, prevista no projeto de lei sob comento, constitui iniciativa de grande importância, por ser fator de fortalecimento da consciência de cidadania e, por conseguinte, de desenvolvimento cultural de um povo.

Além disso, é certo que a Semana de Incentivo à Leitura servirá como um marco no calendário estadual para que sejam colocadas em prática políticas públicas de fomento à leitura e para se refletir sobre a sua importância.

Cabe ressaltar que uma criança que lê ou tem contato com a literatura desde cedo, principalmente se for com o acompanhamento dos pais, é beneficiada em diversos sentidos: ela aprende mais, pronuncia melhor as palavras e tem mais facilidade para se comunicar. Por meio da leitura, ela desenvolve a criatividade e a imaginação e adquire conhecimentos, valores e cultura.



A proximidade com o mundo da escrita facilita a alfabetização e auxilia nas demais disciplinas, uma vez que o instrumento básico para o aprendizado é o livro didático. Quem é acostumado à leitura se torna muito mais preparado para os estudos, para o trabalho e para a vida. Assim, o contato com os livros pode mudar o futuro de uma criança.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2011.

Bosco, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luzia Ferreira - Carlin Moura.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 631/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Bomba e Adjacências, com sede no Município de Paraguaçu.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 631/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Bomba e Adjacências, com sede no Município de Paraguaçu, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prescípua defender os interesses e direitos dos moradores daquela comunidade, buscando melhorar sua qualidade de vida.

Na consecução de seu propósito, a instituição incentiva as ações da comunidade, buscando torná-la agente de seu desenvolvimento na execução de tarefas de interesse público; promove a conscientização comunitária para o exercício pleno da cidadania; apoia a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente; fomenta a solidariedade e a cooperação entre seus beneficiários; busca, perante os órgãos públicos, soluções para as carências e demandas da região.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Associação para a consolidação da cidadania plena dos moradores do Bairro do Bomba e adjacências, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Cabe destacar, por fim, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 631/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Romeu Queiroz, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 747/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro – Ilpi –, com sede no Município de Santana de Pirapama.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 747/2011 pretende declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro, com sede no Município de Santana de Pirapama, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, de caráter beneficente e caritativo.

Tendo como propósito a prática da assistência social e da promoção humana, a instituição mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, onde busca proporcionar-lhes assistência material, moral, intelectual, social e afetiva, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pelo Lar dos Idosos Joaquim Cândido Ribeiro no amparo às pessoas idosas, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 747/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 748/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Infantil Comunitário de Educação Criarte – Cicec –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 748/2011 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Centro Infantil Comunitário de Educação Criarte – Cicec –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional e assistencial.

A entidade tem como propósito atender crianças carentes, assegurando-lhes assistência nas áreas de educação, alimentação, saúde e lazer, visando ao seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, afetivo, cognitivo e social. Possibilita ainda o acesso de seus assistidos a programas de segurança alimentar e nutricional.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pelo Centro Infantil Comunitário de Educação Criarte para a consolidação da cidadania plena das crianças que atende, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 748/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Romeu Queiroz, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 770/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Pedra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 770/2011 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Pedra Viva, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade de direito privado sem fins lucrativos que tem como escopo promover e fortalecer as políticas de defesa da criança e do adolescente.

Com esse propósito, a instituição implanta programas inovadores na formação integral das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, abrangendo aspectos sociais, educativos, culturais, artísticos e desportivos; viabiliza a criação de grupos artísticos nas manifestações de artes plásticas, cênicas e musicais; procura estimular a produção de bens culturais; facilita o acesso ao conhecimento tecnológico; e acompanha o desempenho educacional dos alunos.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pelo Instituto Pedra Viva para a consolidação da cidadania plena dos jovens a quem atende, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 770/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 885/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.332/2010, institui a Comenda Governador Benedito Valadares.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo instituir a Comenda Governador Benedito Valadares, a ser concedida àqueles que se tenham destacado por ações voltadas ao desenvolvimento político, cultural, econômico e social do Vale do Rio Doce e da Região Centro-Oeste do Estado. Determina ainda que a comenda será concedida, anualmente, pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada no dia 4 de dezembro, alternadamente nos Municípios de Governador Valadares e de Pará de Minas, e que os agraciados receberão medalha e diploma assinado pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos dos referidos Municípios. Por fim, estabelece que a relação de agraciados, que deverá observar o percentual mínimo de 30% de mulheres, será publicada em decreto, que conterá o nome completo, a qualificação e os dados biográficos do indicado, além dos serviços por ele prestados, e prevê a existência de um conselho designado pelo Governador do Estado para administrar a comenda.

Inicialmente, deve-se destacar que a instituição de comenda é matéria que se enquadra na competência do Estado, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao Município, relacionadas no art. 30. Com relação à iniciativa, é legítima a deflagração do processo por parlamentar em face da inexistência de reserva no art. 66 da Constituição do Estado.

Cabe ressaltar ainda que a proposição observa o estabelecido no inciso XVII do art. 90 da Constituição mineira, que determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas, quando estabelece que essa autoridade fará a entrega da referida condecoração.

Diante dessas constatações, reconhecemos que o projeto se harmoniza com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 885/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 870/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade de São José, com sede no Município de Esmeraldas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 870/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade de São José, com sede no Município de Esmeraldas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósito congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sociais e econômicas da região.

Na consecução de seu objetivo, a instituição realiza ações diversas voltadas ao desenvolvimento da agricultura, visando à melhoria do nível de vida e do bem-estar dos moradores de sua área de atuação; à proteção da saúde das famílias, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; ao combate da fome, da pobreza e da falta de moradia das famílias carentes; à implantação de infraestrutura necessária às famílias e aos programas de geração de renda. Ademais, incentiva o relacionamento entre a comunidade e a população do Município de Esmeraldas.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Associação da Comunidade de São José para a consolidação da cidadania plena de seus moradores, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 870/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 905/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.021/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Camachense de Apoio à Cultura – Fucac –, com sede no Município de Camacho.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 905/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Camachense de Apoio à Cultura – Fucac –, com sede no Município de Camacho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 17 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 21 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 905/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Bruno Siqueira - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 908/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.202/2010, tem por objetivo instituir o Dia de Conscientização sobre o Autismo no Estado.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 1º/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 908/2011 tem por finalidade instituir o dia 2 de abril como o Dia de Conscientização sobre o Autismo no Estado.

Justifica o autor da matéria, na exposição de motivos que acompanha a proposição, que é necessário aprofundar a discussão sobre o autismo e buscar políticas públicas que beneficiem os autistas.

O autismo é um transtorno definido por alterações presentes antes dos três anos de idade e que se caracteriza por mudanças qualitativas na comunicação, na interação social e no uso da imaginação.

Em dezembro de 2007, a ONU instituiu o dia 2 de abril como Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, uma das três datas que criou dedicada a enfermidades. As outras duas se referem à Aids e ao diabetes.

Dessa forma, no dia 2 de abril, diversos eventos são realizados em diferentes países em comemoração do Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo.

Na Europa, há intensa mobilização da sociedade civil, sobretudo de federações e associações, que, patrocinadas por iniciativas oficiais e privadas, promovem encontros para os interessados.

No Brasil, familiares de pessoas portadoras de autismo aproveitam a data para se mobilizar e chamar a atenção da sociedade para o autismo e cobrar do governo a elaboração de políticas públicas voltadas para os portadores dessa deficiência.

Como se vê, a proposição busca criar data comemorativa para a conscientização social coincidente com a data instituída mundialmente pela ONU, o que possibilita a soma de esforços envidados para esclarecer a população sobre o tema.

Com relação à análise jurídica, destacamos que a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo, uma vez que a matéria não se insere entre aquelas reservadas à União, relacionadas no art. 22, nem aos Municípios, no art. 30.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 908/2011.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Cássio Soares - Rosângela Reis - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 923/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 44/2011, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Maripá de Minas.



A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 923/2011 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Prefeito Walter Trezza à escola estadual de ensino médio localizada na Rua Domingos Antônio de Oliveira, nº 43, Bairro Centro, no Município de Maripá de Minas.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 22, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional; e, no art. 30, assegura aos Municípios a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Com relação ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade ou em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 923/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Rosângela Reis - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 938/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 938/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.982/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede no Município de Córrego Danta.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 938/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede no Município de Córrego Danta.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 41, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da Associação dissolvida; e, no art. 42, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 938/2011 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede no Município de Córrego Danta.”.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - André Quintão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 969/2011****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.848/2010, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Profissionais da Pesca de Capinópolis – Apropec –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 969/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Profissionais da Pesca de Capinópolis – Apropec –, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 12 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e o parágrafo único do art. 14 veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 969/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Elismar Prado, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.217/2007, “revoga o art. 5º da Lei nº 14.136, de 28/12/2001”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 17/2/2011, foi a proposta distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende revogar a norma que criou a taxa de renovação do licenciamento anual de veículo.

Pode-se observar que a proposta já foi objeto de apreciação desta Comissão, quando do trâmite do Projeto de Lei nº 1.217/2007, cujo estudo é acolhido pelo relator, uma vez que não ocorreu nenhuma alteração de ordem constitucional que propiciasse uma nova interpretação da matéria.

Por oportuno, vale transcrever parcialmente o parecer emitido por esta Comissão quando da apreciação da proposta desarquivada: “O projeto em análise pretende revogar o art. 5º da Lei nº 14.136, de 2001, que instituiu a taxa de renovação do licenciamento anual de veículo mediante alteração da Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 12.032, de 21/12/95 e 12.415, de 27/12/96. Nos termos da justificação do projeto em análise, não é razoável a manutenção da taxa mencionada, pelo fato de já existir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, anualmente recolhido pelo proprietário do bem, o que, em última análise, estaria a ensejar o ‘bis in idem’, que consiste na dupla tributação com base no mesmo fato gerador. É importante salientar que o sistema tributário nacional é disciplinado pelas disposições constantes no art. 145 e seguintes da Constituição da República, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de tributos, os quais não poderão ser exigidos ou aumentados sem lei que o estabeleça, o que se infere do art. 150, I, do referido texto constitucional. Nessa mesma linha de raciocínio, a Constituição mineira fez inserir, na órbita de competência da Assembleia Legislativa, as matérias que dizem respeito ao sistema tributário estadual, à arrecadação e à distribuição de renda, conforme consta no art. 61, III, do referido diploma legal. Embora esteja patente a competência desta Casa para disciplinar o sistema tributário do Estado, a proposta depara com óbices de natureza legal, em face das disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo o disposto no art. 14 da mencionada norma, a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, o proponente deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, quando menos, a proposta deve estar acompanhada de medidas de compensação, mediante aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou criação de tributo ou contribuição. Verifica-se, pois, que o



projeto não se enquadra nos parâmetros delineados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, razão que nos leva a opinar desfavoravelmente ao seu trâmite nesta Casa”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 23/2011. Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Luiz Henrique - Delvito Alves - Bruno Siqueira - André Quintão (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Elismar Prado, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 957/2007, acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela tem pretende criar desconto para pagamento do IPVA quando não se verificar, no período de doze meses anteriores à data da cobrança do tributo, qualquer infração à legislação de trânsito, praticada pelo proprietário ou pelo condutor do veículo.

É importante ressaltar que esta Comissão já se manifestou sobre a matéria, quando do trâmite do Projeto de Lei nº 957/2007, na legislatura anterior. Como não houve mudanças supervenientes que propiciassem uma nova interpretação sobre a matéria, somos levados a ratificar o posicionamento expressado anteriormente e reproduzir a argumentação jurídica apresentada naquela oportunidade: “A Constituição da República estabelece, em seu art. 155, a competência do Estado membro e do Distrito Federal para instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotores. Esta Casa Legislativa, por seu turno, editou a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que cria o referido tributo e define as hipóteses de incidência, o fato gerador, as alíquotas, o contribuinte, além de adotar outras medidas necessárias à arrecadação do imposto. Em que pese a competência desta Casa Legislativa para dispor sobre a matéria, conforme consta do comando contido no art. 61, III, da Constituição mineira, o projeto depara com óbices de natureza constitucional que inviabilizam sua tramitação. Conforme demonstra a Nota Técnica nº 63/2007, da Secretaria de Estado da Fazenda, a adoção das medidas propostas resulta em significativa perda de receita, com grande repercussão no orçamento do Estado. A implementação do benefício pretendido deveria estar em consonância com os preceitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige, para a instituição de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme ocorre no caso em análise, o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Além dos parâmetros anteriormente mencionados, a proposta deve demonstrar, ainda, que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Em que pesem os inúmeros benefícios que resultariam da implementação da medida, não vislumbramos a perspectiva de tramitação do projeto nesta Casa Legislativa”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 101/2011. Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves - Bruno Siqueira - Rosângela Reis - André Quintão (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 116/2011, decorrente do pedido de desarquivamento do Projeto de Lei nº 628/2007, “dispõe sobre prestação de serviço pelas concessionárias de serviço público de saneamento básico e de energia elétrica”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao apreciar a matéria na legislatura passada, esta Comissão emitiu parecer concluindo pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade. Uma vez que não houve alteração no quadro normativo que justificasse o estudo da matéria de uma nova perspectiva, e por considerarmos corretos os argumentos apresentados naquela oportunidade, mantivemos em síntese o mesmo posicionamento que esta Comissão adotou naquela ocasião.



O Projeto de Lei nº 116/2011 visa a transferir para as concessionárias de energia elétrica e de saneamento básico encargos relativos à instalação de padrões de energia elétrica e de água, respectivamente. O projeto de lei não deixa claro, mas sua justificativa revela que o ônus financeiro da instalação dos equipamentos será das concessionárias.

Para a análise da proposição, faz-se necessário o reconhecimento da titularidade para a prestação dos mencionados serviços.

Quanto à energia elétrica, não resta dúvida de que a competência é da União, nos termos do art. 21, XII, “b”, da Constituição da República. Apenas para explicitar o quadro normativo no qual a matéria se insere, vale informar que os serviços de energia elétrica são disciplinados pela Lei Federal nº 9.427, de 26/12/96, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão ao qual compete fixar as regras para a concessão do referido serviço público. A Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – Cemig –, sociedade de economia mista, é a concessionária responsável pela prestação desse serviço público no Estado.

A Constituição da República não explicita a titularidade para os serviços de fornecimento de água. Não obstante, a jurisprudência, a doutrina e a praxe institucional reconhecem o Município como o titular da prestação de serviços públicos de saneamento básico. Neste sentido, vale citar a ADIn nº 2.077-3, na qual, em liminar, se reconheceu a inconstitucionalidade de emenda à Constituição do Estado da Bahia que retirava do Município a titularidade do serviço de fornecimento de água em determinadas circunstâncias. Entre os juristas que se dedicaram ao tema, Luís Roberto Barroso (“Saneamento básico: competências constitucionais da União, Estados e Municípios”. “Revista de Informação Legislativa”. Brasília, a. 38, nº 153, jan/mar 2002) e Diogo de Figueiredo Moreira Neto (“Poder concedente para o abastecimento da água”. “Mutações de Direito Administrativo”. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, pág. 237) sustentam a titularidade do Município para prestação de tais serviços. A praxe confirma tal entendimento: em Minas Gerais, a maioria dos Municípios celebra contrato de concessão de serviço público a ser prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

Ora, cabe ao poder concedente regulamentar a prestação do serviço público, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.987, de 1995, “in verbis”:

“Art. 29 – Incumbe ao poder concedente:

I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;”.

Poder-se-ia indagar se poderiam as concessionárias oferecer aos consumidores mais do que o fixado nos contratos de concessão. Deve-se salientar que as empresas que prestam serviços públicos por meio de contratos dessa natureza se regem pelo princípio do equilíbrio econômico-financeiro, de forma que não é possível atribuir a elas encargos que possam romper esse equilíbrio. Alega o autor da proposição em tela que “seria apenas mais um investimento sob sua responsabilidade, integrado, como os demais, à estrutura de custos dos serviços prestados”. Ora, a estrutura de custo é a referência básica para a fixação da tarifa estabelecida no contrato de concessão; portanto, ela não pode ser ampliada, sem que seja revista a remuneração pelos serviços prestados.

Não se descarta, ainda, a possibilidade de o Estado, com seus recursos arrecadados por meio de impostos, subsidiar a ampliação dos serviços públicos prestados pelas concessionárias que integram a sua administração indireta. Essa alternativa deve, contudo, constar no orçamento anual, que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 66, III, “I”, da Constituição do Estado.

Por essas razões, o projeto em exame, apesar das nobres intenções que motivam seu autor, não pode prosseguir em sua tramitação para ser apreciado quanto ao mérito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 116/2011.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Luiz Henrique - Bruno Siqueira - Delvito Alves - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 500/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 500/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 65/2007, dispõe sobre orientação de segurança aos passageiros do transporte coletivo intermunicipal.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Conforme explicita a ementa da proposta, a intenção é assegurar aos usuários do serviço de transporte coletivo intermunicipal o repasse de informações sobre procedimentos de segurança em caso de acidente. O projeto estabelece ainda sanções pelo descumprimento da lei, as quais deverão basear-se nas normas que disciplinam os contratos de concessão e permissão de serviço de transporte coletivo. O Poder Executivo terá, segundo a proposição, o prazo de 90 dias para regulamentar a lei.

É importante lembrar que a proposta em análise já tramitou nesta Casa na forma do Projeto de Lei nº 1.596/2004 e do Projeto de Lei nº 65/2007. Em ambas as situações, obteve parecer favorável desta Comissão.

Cumprido dizer que, quando da análise do Projeto de Lei nº 1.596/2004, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 65/2007 incorporou, em boa medida, as alterações propostas no referido substitutivo e aprovadas pela Comissão em 2004.



No que tange aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, os quais competem a esta Comissão analisar, cabe-nos dizer que a competência relativa à matéria é do Estado, haja vista que a ele compete prestar o serviço de transporte coletivo intermunicipal. Nesse sentido, ressalte-se que o princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos Estados as de predominante interesse regional, restando aos Municípios as de predominante interesse local.

Assim, compete à União prestar, direta ou indiretamente, o serviço público de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, nos termos do art. 21, XII, “e” da Constituição Federal. Por sua vez, a teor do art. 30, V, da mesma Carta, extrai-se que cabe ao Município prestar o serviço público de transporte coletivo intramunicipal. De maneira residual ou supletiva, aos Estados membros deferiu-se o transporte coletivo intermunicipal.

A matéria não se encontra arrolada entre aquelas cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo a Constituição Mineira restringe a algumas pessoas, de modo que a iniciativa é franqueada a todos os Deputados. Além do mais, a medida tencionada tem indiscutível alcance social e encontra respaldo também no Código de Defesa do Consumidor – CDC – Lei Federal nº 8.078, de 1990, que, a teor do art. 31, assegura a todos os consumidores o direito à informação correta, clara, precisa e ostensiva sobre produtos ou serviços.

Acrescente-se que os objetivos, embora relevantes, são de simples implementação, de modo que o próprio motorista, no início da viagem, pode encarregar-se de repassar as informações a que alude a proposição. Seguramente, o projeto não onera o serviço de transporte coletivo estadual.

Vale dizer que o Decreto Estadual nº 44.603, de 2007, “contém o regulamento do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC”. Nesse decreto, o Executivo tratou de maneira pormenorizada de vários aspectos sobre o tema, como direitos e deveres dos usuários e dos delegatários do serviço público de transporte coletivo intermunicipal.

Um reparo apenas merece ser feito: não cabe ao Legislativo estabelecer a outro Poder – no caso, o Executivo – prazo para que exerça competência inerente às suas atribuições. Assim, para suprimir o art. 3º da proposição em tela, corrigindo o erro, e para adequá-la à técnica legislativa, faz-se necessário apresentar o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 500/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a orientação de segurança aos passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a prestação de informações referentes a procedimentos de segurança em caso de acidente aos passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as sanções previstas na legislação que disciplina os contratos de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 535/2011

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 311/2007, altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Agora, vem a proposição a esta Comissão, para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo fixar o mês de fevereiro para a cobrança do IPVA, sendo atualmente esse imposto cobrado no mês de janeiro. Em decorrência da medida, na hipótese de parcelamento, os respectivos vencimentos dar-se-iam em fevereiro, março e abril, em vez de janeiro, fevereiro e março.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Em nosso entendimento, a matéria é procedente. Concordamos com o autor e com a Comissão que nos antecedeu, no sentido de que, como os gastos familiares no mês de janeiro são elevados, a medida possibilita que os contribuintes cumpram esses compromissos com menor dificuldade.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso XII, a matéria não encontra óbice a sua tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 535/2011 na forma original.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Célio Moreira - Celinho do Sinttrocel.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 695/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.912/2009, “autoriza o Poder Executivo a conceder aos trabalhadores municipais da área da saúde o direito de retornar ao seu órgão de origem bem como ser remanejados a outro, no mesmo âmbito”.

O projeto foi publicado no “Diário do Legislativo” de 24/3/2011 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a conceder aos servidores municipalizados da área de saúde o direito de retornarem ao órgão de origem ou de serem lotados em outro órgão do Estado.

Ressaltamos que o Projeto de Lei nº 3.912, apresentado em 2009, que deu origem à proposição em estudo, não foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça. Passamos, então, à análise da matéria.

Ao analisar a justificação que acompanha o projeto, verificamos que a proposição trata do retorno aos quadros do Estado de servidores estaduais que foram cedidos com ônus para o Estado, atendendo a proposta de Programa Estadual de Municipalização, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.507, de 29/12/87:

“Art. 10 – O Estado poderá ceder pessoal para exercer as funções próprias de seu cargo ou função, atendendo a proposta de programa estadual de municipalização, sem ônus para o município”.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual conferem competência privativa ao Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo sobre matéria relativa à fixação da remuneração de cargo e função públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e ao regime jurídico dos respectivos servidores públicos.

Cumpramos ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, reiteradamente, que padecem de vício de inconstitucionalidade formal normas estaduais que desrespeitam a prerrogativa do Chefe do Executivo de iniciar o processo legislativo. Precedentes: Adin 2417/SP, relator: Ministro Maurício Corrêa, julgada em 3/9/2003; Adin 2569/CE, relator: Ministro Carlos Velloso, julgada em 19/3/2003; Adin 2707/SC, relator: Ministro Joaquim Barbosa, julgada em 15/2/2006.

Ademais, o projeto sob comento autoriza o Poder Executivo a conceder direito a servidores cedidos aos Municípios, o que se mostra inócuo, uma vez que cabe ao Executivo, no exercício de seu juízo discricionário, decidir, segundo as circunstâncias, sobre a cessão de seus servidores.

Não é possível que o Legislativo, por meio de atos legislativos, autorize o Executivo a realizar atos de sua competência. A rigor, a autorização legislativa como medida necessária para legitimar atos e ações de outro Poder tem sede constitucional e deve ser interpretada restritivamente, sob pena de comprometimento do princípio da separação dos Poderes. Outrossim, como o projeto se reveste de cunho meramente autorizativo, não vincula o destinatário do comando normativo – no caso, o Poder Executivo.

Dessa forma, entendemos que o projeto sob comento não tem como prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 695/2011.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - André Quintão - Rosângela Reis - Bruno Siqueira - Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 806/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 467/2007, “dispõe sobre a utilização pela administração pública de veículos apreendidos e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/3/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

Em primeiro lugar, cumpre assinalar que proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura anterior, oportunidade em que esta Comissão analisou minuciosamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Como não ocorreu mutação constitucional que justificasse uma nova interpretação do projeto, passamos a transcrever, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“Consoante dispõe o projeto, o veículo apreendido e vistoriado, cuja procedência e identificação não puderem ser feitas em razão de adulteração ou que não for reclamado pelo proprietário no prazo de 6 meses, a contar da data da remoção para o depósito, não sendo objeto ou peça de litígio administrativo ou judicial, poderá ser utilizado pela administração pública em trabalho exclusivo de investigação ou repressão penal.



A utilização será precedida de autorização expressa da autoridade competente, exarada em regular processo administrativo, podendo ser revogada a qualquer tempo.

A administração pública, por meio de seu órgão competente, fará a identificação do veículo autorizado, para efeito de controle, expedindo documento hábil a permitir a sua circulação.

A proposição estabelece que a conservação e a manutenção do veículo, bem como a fiscalização do seu uso, é responsabilidade da administração pública, sendo expressamente vedada a utilização do veículo para atendimento pessoal de autoridade ou de servidor.

Identificado o proprietário ou reclamado o veículo, este será imediatamente recolhido e devolvido, observando-se a mesma condição de conservação que apresentava quando da autorização de seu uso, salvo os desgastes normais que apresentaria, ainda que estivesse inativo, responsabilizando-se a administração pública pelos reparos necessários.

Não obstante a preocupação do autor do projeto com a destinação pública dos veículos apreendidos, o que é vantajoso para o Estado e para o interesse da coletividade, sob o ponto de vista do mérito, cabe ressaltar que a proposição não tem como prosperar, pois afronta o ordenamento jurídico vigente. Com efeito, o projeto visa a disciplinar matéria que já foi objeto de tratamento jurídico pela União, ente político constitucionalmente habilitado a legislar de modo privativo sobre trânsito e transporte. No uso dessa competência legiferante, a União editou a Lei nº 9.503, de 1997 – que contém o Código de Trânsito Brasileiro –, cujo art. 328 estabelece expressamente o seguinte:

‘Art. 328 – Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei’.

Cumprir dizer que o dispositivo transcrito tem como campo de incidência todo o território nacional, impondo-se, pois, à observância compulsória de todos os Estados da Federação. Tal norma já indica de modo claro o que fazer com os veículos apreendidos que não tenham sido reclamados no prazo máximo de noventa dias, inviabilizando, por completo, a proposta contida no projeto em exame, que, além de prever a possibilidade de utilização desses veículos pelo poder público, estabelece que tal destinação dar-se-ia no prazo de seis meses. No primeiro ponto, ou seja, no que tange à possibilidade de utilização dos veículos pelo poder público, o projeto contraria a norma nacional que prevê que tais bens sejam levados a hasta pública. No segundo, atinente ao prazo de seis meses, conflita com a previsão de trinta dias para que o proprietário reclame o seu veículo.

Dessa forma, não é lícito ao Estado membro editar regras jurídicas sobre apreensão de veículos de forma diferente do que já consta no plano legislativo federal, principalmente porque a matéria diz respeito a trânsito e transporte, assunto de competência privativa da União, o que compromete a tramitação do projeto nesta Casa’.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 806/2011.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Rosângela Reis.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 4/5/2011, a seguinte comunicação:

Do Deputado Hélio Gomes notificando o falecimento do Sr. Álvaro Pereira da Silva, ocorrido em 2/5/2011, em Governador Valadares. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 5/5/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Liza Prado

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 29/4/11, que nomeou Kleber Gonçalves da Cruz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Euripedes Benjamim Farias do cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Everton Caetano de Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

nomeando Everton Caetano de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Rejane Fortunato Barros do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.



Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/05, c/c artigo 133, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo artigo 48 da Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 84, de 22/12/10, observado o disposto nas Leis nºs 15.014, de 15/1/04, 17.637, de 14/7/08, e 18.803, de 31/3/10, na Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, e na Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 15/4/11, o servidor Carlos Antônio Beirão de Aguiar, CPF 227.879.256/34, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação Municipal de Assistência Social - Amas. Objeto: doação de bens móveis inservíveis.

TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo de Intenções entre Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Fundação Municipal de Cultura, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, Instituto Yara Tupinambá e Yara Tupinambá. Objeto: cooperação técnica para execução da transposição dos painéis “Do descobrimento ao ciclo do Café” do 2º andar para o Espaço Político e Cultural Gustavo Capanema, do Palácio da Inconfidência. Vigência: 180 dias a partir de 25/4/2011.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo conveniente: Município de Manga. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos, de 2/5/2011 a 2/5/2021. Dotação orçamentária: 02.05.01.13.342.5007.2515.3.3.90.39.00.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Centro de Ortodontia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Alva Clínica Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: AMM Odontologia Integrada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Edson Mariano Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Qualidente Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Fernando Paiva Consultórios Odontológicos S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores



da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Guimarães Odontologia Especializada Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Grupo de Odontologia Ouro Preto S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Odontodoc – Radiografias Odontológicas e Documentação Ortodôntica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: alteração da cláusula “Da Liquidação da Despesa e do Pagamento”. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atrium Empresa de Viagens e Turismo Ltda. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de todas as empresas aéreas, incluindo reservas de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e reembolso de passagens e similares; reserva de hotéis no território nacional e no exterior; contratação de seguro no caso de viagem ao exterior; locação de veículos na localidade de destino, com ou sem motorista, com combustível, traslados e recepção em aeroportos; e de despachantes para solicitação de vistos. Objeto do aditamento: Primeira prorrogação contratual. Vigência: 13/7/2011 a 12/7/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo Convenente: Município de Tombos. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos, a contar de 18/4/2011. Dotação orçamentária: 020413392247202033903900.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Opa! Cenografia e Montagens Ltda. Objeto: execução de três projetos de cenários da TV Assembleia, com fornecimento de mobiliário e materiais. Vigência: da data de assinatura do contrato até um ano da data da entrega dos cenários, nos termos da cláusula 5.4. Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/5/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/5/2011, na pág. 35, col. 3, sob o título “OFÍCIOS”, no despacho ao ofício do Sr. Paulo de Tarso Tamburini Souza, onde se lê:

“À Comissão de Administração”, leia-se:

“À Comissão de Administração Pública”.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/5/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/5/2011, na pág. 35, col. 3, sob o título “OFÍCIOS”, onde se lê:

“Do Sr. Carlos Roberto Simi”, leia-se:

“Do Sr. Carlo Roberto Simi”.